



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A Contratação de serviços educacionais na modalidade de Banco de Horas, totalizando 1.600 horas, para a execução das disciplinas da base diversificada de Expressões Artísticas, Inovação e Tecnologia e Estudo Estratégico, destinadas ao atendimento das turmas de tempo integral das escolas de ensino fundamental da rede municipal de Laguna, SC, durante o ano letivo de 2026.

HABILITAÇÃO: Processo Administrativo nº 193/2026 (1Doc) - Secretaria de Educação e Esportes.

Valor: R\$ 431.680,00 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

Os documentos analisados no processo, foram os seguintes:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Proposta de Preço (03 Orçamentos);
- Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica - CNPJ, demais documentos da instituição e RG do Representante Legal;
- CNDs: Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Falência.

A documentação apresentada foi analisada e está em conformidade.

KARLA NEVES DA SILVA

Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE LAGUNA - SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data: 04/02/2026

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo: Início do ano letivo 2026

2 – Requisitante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
 Secretaria de Assistência Social e Habitação
 Secretaria de Educação e Esportes
 Secretaria de Obras e Transportes
 Secretaria de Pesca e Agricultura
 Secretaria de Turismo e Lazer
 Secretaria de Planejamento Urbano
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA)
 Fundação Irmã Vera
 Fundação Lagunense de Cultura

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros Dotação:

4- Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 479.250,00

6 – Prazo de Execução: 30 dias

7 – Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento
 Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso
 Diálogo Competitivo

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUELINE POLICARPO DE LIMAS
Data: 05/02/2026 13:09:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Carimbo e assinatura)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: {descrição do problema a ser resolvido}

O ensino em tempo integral continua sendo uma diretriz prioritária para o município de Laguna. Após o êxito das atividades em 2025, identifica-se a necessidade de continuidade e aprimoramento para o ano letivo de 2026.

O desafio atual consiste na manutenção da oferta das Disciplinas da Base Diversificada, com a inclusão de um novo componente curricular essencial para o reforço pedagógico.

Dessa forma, a necessidade é a contratação de prestação de serviços educacionais na modalidade de Banco de Horas, contemplando as disciplinas de Expressões Artísticas, Inovação e Tecnologia e Estudo Estratégico (foco em Linguagens e Matemática).

Para 2026, o atendimento abrangerá as turmas das escolas de ensino fundamental da rede municipal de Laguna.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O ensino em tempo integral é uma iniciativa inovadora no município de Laguna, que tem alcançado marcos importantes na melhoria da educação. Contudo, essa modalidade ainda enfrenta desafios significativos, especialmente relacionados à oferta de disciplinas da base diversificada, como Expressões Artísticas e Inovação e Tecnologia. A ausência de profissionais especializados para ministrar essas disciplinas compromete a qualidade e a integralidade do ensino oferecido.

Para solucionar essa questão, foi realizado um levantamento de mercado visando identificar soluções que atendam à necessidade da Administração. Durante o levantamento, observou-se que a contratação de uma empresa especializada para localizar os profissionais qualificados e supervisionar suas práticas pedagógicas é a solução que mais se aproxima dos resultados pretendidos. Essa escolha baseia-se nos seguintes fatores:

1. **Economicidade:** A contratação de uma empresa especializada permite que a Administração otimize recursos financeiros, eliminando custos administrativos e operacionais relacionados à seleção e à supervisão direta de profissionais.
2. **Eficácia:** A supervisão pedagógica realizada pela empresa contratada assegura que as práticas dos profissionais estejam alinhadas às diretrizes curriculares e aos objetivos educacionais do município, garantindo maior qualidade no ensino.
3. **Eficiência:** A terceirização da localização e gestão dos profissionais permite maior agilidade na contratação e substituição, reduzindo entraves administrativos e assegurando continuidade no atendimento das demandas.
4. **Padronização:** A contratação de uma única empresa garante uniformidade no recrutamento, no treinamento e na supervisão pedagógica, promovendo maior equidade na qualidade do ensino entre as escolas atendidas.

Com base no levantamento, verificou-se que para o ano de 2026 serão necessárias a contratação de um banco de horas de 1600 horas para as disciplinas da base diversificada de Expressões Artísticas, Inovação e Tecnologia e Estudo Estratégico.

Portanto, a solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada que será responsável por localizar e selecionar profissionais qualificados para ministrar as disciplinas, bem como supervisionar suas práticas pedagógicas. Essa abordagem garante o cumprimento dos objetivos pedagógicos da modalidade de ensino em tempo integral e contribui para a melhoria da qualidade da educação na rede municipal de Laguna.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO: {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}

Item	Especificação	Un	Quant. (horas)
01	Escola em Tempo Integral	01	1600

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

A demanda prevista para o ano letivo de 2026 considera a necessidade de atendimento às turmas de tempo integral das escolas de ensino fundamental da rede municipal de Laguna.

O quantitativo de **1.600 horas técnicas** foi estimado para cobrir integralmente a carga horária das disciplinas da Parte Diversificada, conforme estabelecido na Resolução COMED nº 001/2023, englobando:

1. **Expressões Artísticas:** Atividades culturais, teatro, música ou artes visuais;
2. **Inovação e Tecnologia:** Cultura maker, robótica e pensamento computacional;
3. **Estudo Estratégico:** componente curricular focado no reforço de aprendizagens em Linguagens e Matemática.

O cálculo baseia-se na somatória da carga horária semanal necessária para atender às turmas projetadas, multiplicada pelas semanas letivas do ano de 2026, acrescida das horas necessárias para planejamento pedagógico e alinhamento estratégico. A opção pela modalidade "**Banco de Horas**" em vez de "número fixo de aulas" justifica-se pela necessidade de flexibilidade para distribuir essas 1.600 horas de acordo com o calendário escolar e as especificidades dos projetos de cada unidade escolar, garantindo que não haja ociosidade e que o serviço seja prestado sob demanda real da Secretaria de Educação e Esportes.

O cálculo das quantidades foi fundamentado no número de turmas, na carga horária semanal estabelecida para cada disciplina e na duração do contrato (10 meses).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades pedagógicas das escolas municipais de tempo integral de Laguna, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Requisitos Mínimos de Qualidade

1.1. Capacitação Técnica:

A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços educacionais, especialmente em programas de ensino integral, e apresentar a qualificação técnica dos profissionais que ministrarão as disciplinas de Expressões Artísticas e Inovação e Tecnologia.

1.2. Supervisão Pedagógica:

A empresa deverá designar um coordenador pedagógico responsável por acompanhar e avaliar regularmente as práticas dos profissionais contratados, garantindo o alinhamento com as diretrizes curriculares do município.

1.3. Materiais e Recursos:

A empresa deverá fornecer todos os materiais pedagógicos e tecnológicos necessários para a realização das atividades previstas, incluindo recursos adequados para oficinas de tecnologia e robótica.

1.4. Carga Horária e Frequência:

Deverão ser garantidas as 1600 horas em aulas ao longo de 10 meses.

2. Local e Prazo de Execução

2.1. Local:

As atividades deverão ser realizadas nas dependências das seguintes escolas municipais da rede municipal de ensino de Laguna.

2.2. Prazo:

A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 dias após a assinatura do contrato e se estender por 10 meses consecutivos, respeitando o calendário escolar de 2026.

3. Condições Contratuais

3.1. Flexibilidade:

Deverá ser garantida a substituição imediata de profissionais em caso de incompatibilidade com os requisitos pedagógicos ou administrativos.

3.2. Monitoramento e Relatórios:

A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo o planejamento, a execução das atividades, a frequência dos profissionais, e a avaliação das turmas atendidas.

3.3. Acompanhamento Administrativo:

A empresa deverá manter contato direto com os gestores escolares e representantes da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

4. Justificativa da Dispensa de Licitação

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei n.º 13.144/2021, devido à natureza específica do serviço e à necessidade de garantir a

continuidade das atividades escolares no ano letivo de 2026.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

A estimativa de preços foi baseada na Proposta Comercial do SESI/SENAI para 2026, comparada com contratos vigentes firmados por outros municípios de Santa Catarina no exercício de 2025.

- **Referência 01 - Município de Sangão/SC (Contrato 016/2025):** Valor unitário de **R\$ 400,00/hora** (R\$ 24.000,00 por 60 horas).
- **Referência 02 - Município de São Martinho/SC (Contrato 043/2025):** Valor unitário de **R\$ 420,00/hora** (R\$ 121.800,00 por 290 horas).
- **Referência 03 - Proposta Sesi/SENAI - 2026:** Valor unitário de **R\$ 269,80/hora** (R\$ 431.680,00 por 1600 horas).
-
- **Média de Mercado (2025): R\$ 410,00/hora.**

Justificativa da Aceitabilidade do Preço: A proposta apresentada para o município de Laguna fixa o valor da hora técnica em **R\$ 269,80**. Este valor representa uma economia de **R\$ 140,20 por hora** em relação à média de mercado regional apurada (R\$ 410,00), o que perfaz uma redução percentual de **34,19%**. Portanto, o valor global de **R\$ 431.680,00** para 1.600 horas é altamente vantajoso para a administração pública municipal. Além disso o valor global (R\$ 431.680,00) mantém-se praticamente estável em relação ao orçamento executado no ano anterior (R\$ 431.325,00), demonstrando respeito à capacidade orçamentária do município.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação não será parcelada, considerando que a resposta às perguntas previstas no Art. 23 da Lei n.º 13.144/2021, acerca da viabilidade técnica, econômica e de competitividade para divisão da solução, não atende positivamente a todos os critérios. A seguir, apresentamos a justificativa:

1. Viabilidade Técnica

O objeto da contratação exige a integração de atividades de planejamento, execução e supervisão pedagógica, o que demanda uniformidade na gestão e no acompanhamento dos serviços. A divisão da solução poderia gerar inconsistências nos métodos pedagógicos aplicados e comprometer a qualidade e a padronização do atendimento nas disciplinas de Expressões Artísticas e Inovação e Tecnologia.

2. Viabilidade Econômica

A fragmentação do objeto contratual geraria custos administrativos adicionais relacionados à gestão e ao monitoramento de múltiplos contratos. Além disso, a concentração dos serviços em uma única contratação reduz custos operacionais e permite maior controle financeiro sobre a execução contratual.

3. Perda de Escala

A não divisão da solução permite o aproveitamento de economias de escala, uma vez que a empresa contratada será responsável pela coordenação e supervisão de todas as turmas, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e tecnológicos. A divisão resultaria em uma menor eficiência operacional e aumento dos custos unitários.

4. Ampliação da Competitividade

A concentração da solução em um único contrato assegura maior interesse de empresas com capacidade técnica e organizacional para atender ao escopo completo do serviço. O parcelamento poderia limitar a participação de fornecedores que não dispõem de estrutura para atender a uma demanda fragmentada.

Conclusão

Dessa forma, opta-se pela não divisão da solução, uma vez que o parcelamento comprometeria a qualidade técnica, aumentaria os custos operacionais e reduziria a eficiência e a padronização dos serviços. A contratação integral é a forma que melhor atende ao interesse público, garantindo a execução de um serviço integrado, padronizado e alinhado às diretrizes educacionais do município de Laguna.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Menor preço

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar)

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar)

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (justificar)

Considerando a expertise do SESI/SENAI, nas disciplinas que o município tem a necessidade, a proximidade geográfica (Tubarão, Santa Catarina) e a qualidade do serviço proposto que se enquadra com a realidade da rede municipal de ensino de Laguna, é que justificamos a escolha do contrato.

9. Gestor do contrato: Jacqueline Policarpo de Limas

10. Fiscal do contrato: Philipe Guedes Matos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços educacionais na modalidade de **Banco de Horas**, totalizando **1.600 horas**, para a execução das disciplinas da base diversificada de **Expressões Artísticas, Inovação e Tecnologia e Estudo Estratégico**, destinadas ao atendimento das turmas de tempo integral das escolas de ensino fundamental da rede municipal de Laguna, SC, durante o ano letivo de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O ensino em tempo integral é uma diretriz prioritária no município de Laguna e visa o desenvolvimento integral dos estudantes. Contudo, a ausência de profissionais especializados para ministrar disciplinas da base diversificada compromete a qualidade e os objetivos pedagógicos dessa modalidade.

2.2 A contratação de empresa especializada, responsável pela seleção, supervisão pedagógica e acompanhamento dos profissionais, é essencial para garantir a qualidade do ensino e o alinhamento às diretrizes curriculares municipais.

2.3 A adoção do modelo de Banco de Horas justifica-se pela necessidade de flexibilidade para distribuir a carga horária de acordo com o calendário escolar e as especificidades dos projetos de cada unidade escolar, garantindo eficiência e atendimento sob demanda real.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Disciplinas e Carga Horária:

- **Disciplinas:**
- Expressões Artísticas (Atividades culturais, teatro, música ou artes visuais);
- Inovação e Tecnologia (Cultura maker, robótica e pensamento computacional);
- Estudo Estratégico (Reforço de aprendizagens em Linguagens e Matemática).

Volume Total: 1.600 horas (Banco de Horas).

Duração: 10 meses.

3.2 Turmas e Local de Atendimento:

- **Local de realização:** Dependências das escolas municipais da rede municipal de ensino de Laguna, conforme designação da Secretaria de Educação e Esportes.

3.3 Requisitos da Contratada:

- Comprovar experiência em prestação de serviços educacionais similares.
- Disponibilizar profissionais qualificados para ministrar as disciplinas contratadas.

- Fornecer supervisão pedagógica das atividades, assegurando a padronização e o alinhamento às diretrizes municipais.
- Apresentar relatórios mensais de execução e avaliação das atividades.

3.4 Materiais e Recursos: A contratada será responsável por fornecer os materiais pedagógicos e tecnológicos necessários para a execução das disciplinas, conforme as especificações acordadas no contrato.

4. DAS AMOSTRAS

4.1 Antes do início da execução, a empresa contratada deverá apresentar um plano de aulas detalhado para cada disciplina, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

4.2 Caso solicitado, poderão ser requeridas demonstrações práticas das metodologias propostas para as disciplinas contratadas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá duração de 10 meses, com início previsto para até 30 dias após a assinatura e término ao final do ano letivo de 2026.

5.2 O prazo para apresentação dos planos de aula será de até 15 dias após a assinatura do contrato.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 O valor unitário da hora técnica contratada é de **R\$ 269,80** (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

6.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 431.680,00** (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao banco de 1.600 horas.

6.3 O valor contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos sociais, trabalhistas, materiais pedagógicos, kits tecnológicos e tributos.

6.4 Justificativa: O preço proposto é inferior aos praticados em outros contratos com valor da hora de R\$ 400,00 e R\$ 420,00 em 2025, garantindo a vantajosidade da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar as atividades conforme especificações descritas neste Termo de Referência.
- Disponibilizar profissionais qualificados e supervisionados.
- Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas.
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Garantir infraestrutura adequada nas escolas para a execução das atividades.
- Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório mensal e da documentação fiscal regularizada.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A fiscalização e gestão técnica dos serviços serão realizadas pelos seguintes servidores da SEDUC:
 - **Gestor do Contrato: Jacqueline Policarpo de Lima** (Secretária de Educação e Esportes).
 - **Fiscal do Contrato: Philipe Guedes Matos** (Professor/Pedagógico SEDUC).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Termo de Referência será parte integrante do contrato e deverá ser cumprido integralmente pela contratada.

11.2 Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



SESI EDUCAÇÃO

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Quem Somos?

Serviço Social da Indústria é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas. Como missão, promover a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico. Criado em 6 de dezembro de 1951, o Sesi/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 10 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos. Ao longo da sua história, o Sesi acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

DIFERENCIAIS

- ✓ Oficinas são customizadas em termos de ementa e carga horária;
- ✓ Material didático sem custo para o contratante;
- ✓ Acompanhamento pedagógico incluso;
- ✓ Planos de aula alinhados com as competências e habilidades da BNCC.

Todos os produtos SESI podem ser ofertados por meio de Dispensa de licitação

Os municípios interessados em contratar o SESI para oferecer Educação em Tempo Integral, promovem uma formação abrangente que englobe aspectos acadêmicos, pessoais e sociais. A dispensa de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos pelo SESI, alinhada à expertise reconhecida na modalidade de ensino em questão. A empresa é reconhecida como a maior rede de educação básica do Brasil, contando com mais de 300 mil matrículas em todas as etapas de ensino da educação básica. É amplamente considerada um modelo de educação básica, destacando-se pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores.

A escolha pela empresa se dá não apenas por sua posição destacada no cenário nacional de educação básica, mas também por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do Município. Além disso, a empresa apresenta toda a documentação necessária, reforçando sua idoneidade e capacidade técnica.

Conheça nossa política de Compliance: <https://sesisc.org.br/compliance>



COTAÇÃO

Código da cotação: CRM-0025864-Y3Y4

Revisão: 0

Dados da Contratada

Razão Social: 2031 - Litoral Sul / SESI/SC - Tubarão II

CNPJ: 03.777.341/0474-72

Dados da Contratante

Razão Social: MUNICIPIO DE LAGUNA

CNPJ: 82.928.706/0001-82

Contato: PETERSON CRIPPA DA SILVA

E-mail: educacao@laguna.sc.gov.br



Dados Responsável(is) Financeiro(s)

Razão Social	CNPJ	Percentual de Participação
MUNICIPIO DE LAGUNA	82.928.706/0001-82	100,0000

Emissão da proposta

23/12/2025

Validade da proposta

31/12/2026

RESUMO DOS PRODUTOS

Produto/Serviço

Escola em Tempo Integral

Descrição

O objeto da contratação é a ministração de aulas nas Disciplinas da Base Diversificada, conforme as diretrizes curriculares do município, abrangendo os seguintes componentes:

Inovação e Tecnologia: Foco em cultura maker, robótica e pensamento computacional (Ciências, Inovação e Tecnologia);

Expressões Artísticas: Vivências em artes visuais, teatro, música ou dança;

Estudo Estratégico: Atividades de reforço e aprofundamento em Linguagens (Leitura) e Matemática (Experiências Matemáticas), conforme previsto na matriz curricular municipal.

Serviços Inclusos: Docência (regência de classe), fornecimento de material pedagógico para as disciplinas e supervisão técnica/pedagógica da equipe contratada.

Público-Alvo: Alunos dos anos iniciais e finais das escolas:

Escola de Educação Básica Custódio Floriano de Cordova (Passagem da Barra).

Escola de Educação Básica Elizabeth Ulyssea Arantes (Portinho)

Escola de Educação Básica Armando Callil Bullos (Estreito).

Carga horária

1.600

Observações

Carga horária total: 1600 h/aula sendo 1200 h/relógio
Execução de Fevereiro à Dezembro, totalizando 40h/aulas semanais, sendo 30h/relógio

INVESTIMENTO

Produto/Serviço	Valor	CH	Quantidade	Desconto	Valor total
Escola em Tempo Integral	R\$ 431.680,00	1.600	1,00	R\$ 0,00	R\$ 431.680,00
Total					R\$ 431.680,00

Condição de Pagamento: 12 Parcelas

Dia do vencimento: 10

Assinatura Eletrônica
18/02/2026 15:06 (BRT)

 *Valmir Cabral*

069.***-***-02
Valmir Cabral da Silva Neto

Assinatura Eletrônica
18/02/2026 14:10 (BRT)

 *Marcelo Moraes Bicca*

650.***-***-82
Marcelo Moraes Bicca



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CONTRATO PMSM Nº 043/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A EMPRESA
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF nº 024.869.779-02.

CONTRATADA: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, pessoa jurídica de direito privado com sede à AV Marcolino Martins Cabral, nº 184, bairro Centro, cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0474-72, neste ato representado pelo Sr. **VALMIR CABRAL DA SILVA NETO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do Processo Administrativo nº 52/2025 e Dispensa de Licitação nº 19/2025, autorizada a contratação direta em 19 de setembro de 2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, termos da proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC, COM A FINALIDADE DE OFERTAR OFICINAS NO CONTRATURNO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ÁREAS MAKER ROBÓTICA BÁSICA, INFORMÁTICA BÁSICA, KARATÊ E MUSICALIZAÇÃO, COM BASE EM METODOLOGIAS ATIVAS, CULTURA MAKER E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PARA O SÉCULO XXI.”

Oficina	Nº de Turmas	Nº de aulas semanais de 45 minutos cada	Carga horária semanal	Carga horária total (ano)	Valor unitário por turma (ano)	Valor total (ano)
Maker Robótica Básico	1	03	2h15min	87h	R\$ 36.540,00	R\$ 36.540,00
Informática Básica	1	03	2h15min	87h	R\$ 36.540,00	R\$ 36.540,00
Karatê	1	02	1h30min	58h	R\$ 24.360,00	R\$ 24.360,00
Musicalização	1	02	1h30min	58h	R\$ 24.360,00	R\$ 24.360,00
Total Geral		-		290h	-	R\$ 121.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

O valor total deste contrato é de **R\$ 121.800,00** (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), sendo 11 (onze) parcelas, que serão pagas de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICIDADES DA EXECUÇÃO

3.1. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E PÚBLICO-ALVO.

A execução do objeto dar-se-á por meio da oferta de oficinas educativas no contraturno escolar destinadas a estudantes do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, com **01 (uma) turma de até 30 (trinta) alunos**, abrangendo as áreas de **Maker/Robótica Básica, Informática Básica, Karatê e Musicalização**, com enfoque em metodologias ativas, cultura maker e desenvolvimento de competências e habilidades aderentes à BNCC e às Diretrizes Curriculares Municipais.

3.2. CARGA HORÁRIA, PERIODICIDADE E DURAÇÃO DAS AULAS.

I. As oficinas observarão a seguinte distribuição **semanal** e carga horária **anual**, com **aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada**, totalizando **290 (duzentas e noventa) horas** no ano letivo:

Maker/Robótica Básica: **03 (três) aulas semanais**, carga total **87h**;

II. Informática Básica: **03 (três) aulas semanais**, carga total **87h**;

III. Karatê: **02 (duas) aulas semanais**, carga total **58h**;

IV. Musicalização: **02 (duas) aulas semanais**, carga total **58h**.

3.3. LOCAL DE EXECUÇÃO E CALENDÁRIO.

As atividades ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da **Escola de Ensino Fundamental Rodolfo Rocha**, ou em outro espaço previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, **de fevereiro a dezembro**, observando-se o **Calendário Escolar** da Rede Municipal de Ensino.

3.4. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Compete à CONTRATADA disponibilizar **profissionais qualificados, materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos** necessários à fiel execução das oficinas, **excetuados o tatame e o kimono** utilizados nas aulas de Karatê, que serão providos pela CONTRATANTE.

3.5. PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIOS.

Antes do início das atividades, a CONTRATADA apresentará **plano de trabalho** contendo a organização pedagógica, cronograma de execução e instrumentos de avaliação. Durante a execução, deverá apresentar **relatório mensal de acompanhamento** da turma e **relatório final** consolidando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

3.6. CONTEÚDOS E COMPETÊNCIAS.

I. As oficinas deverão contemplar, de forma não exaustiva e conforme seus respectivos escopos, o desenvolvimento de:

Maker/Robótica Básica: resolução de problemas, projetos práticos, compreensão de propriedades físicas e uso consciente de materiais;

II. **Informática Básica:** fundamentos de informática, edição de textos, cidadania digital, colaboração com ferramentas digitais e pensamento computacional introdutório;

III. **Karatê:** técnicas básicas, disciplina, autocontrole, valores éticos e trabalho colaborativo em ambiente seguro;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

IV. **Musicalização**: percepção e apreciação musical, expressão corporal e vocal, ritmo, instrumentalização, criatividade e improvisação.

3.7. COMUNICAÇÃO E PREPOSTO.

A CONTRATADA indicará **preposto** por escrito, com nome, telefone e e-mail, responsável por tratar com o gestor/fiscal do contrato e receber comunicações oficiais relativas à execução.

3.8. FREQUÊNCIA, CONTROLE E QUALIDADE.

A CONTRATADA manterá **listas de presença**, cumprirá a **carga horária** e os **objetivos pedagógicos** previstos, garantindo a **qualidade técnico-pedagógica** das atividades e a observância do cronograma aprovado.

3.9. ADEQUAÇÕES DE CRONOGRAMA.

Eventuais ajustes de calendário motivados por fatos supervenientes relacionados ao Calendário Escolar ou por determinação da CONTRATANTE deverão ser **formalmente justificados** pela CONTRATADA e previamente **autorizados** pela gestão/fiscalização do contrato.

3.10. INFRAESTRUTURA DE APOIO E INCLUSÃO.

Caberá à CONTRATANTE, quando necessário, disponibilizar **auxiliar de sala ou segundo professor** para turmas que incluam estudantes com necessidades específicas, assegurando as condições de acessibilidade e de participação dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada, além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Não transferir a outrem a execução do serviço e demais obrigações assumidas;
- c) Entregar o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- g) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- j) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos serviços solicitados;
- k) Fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à execução das oficinas, exceto o tatame e o kimono para a oficina de karatê, que serão de responsabilidade da contratante;
- l) Garantir a qualidade técnico-pedagógica das atividades;
- m) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento das turmas;
- n) Cumprir os prazos, a carga horária e os objetivos pedagógicos das oficinas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da Contratante, além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Receber o objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, para a execução dos serviços;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.
- g) Fornecer auxiliar de sala ou segundo professor de turma, no caso de ter alunos com necessidades especiais.
- h) A contratante será responsável por fornecer o tatame e o kimono para as oficinas de karatê, enquanto os demais materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos ficarão sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Junto da nota Fiscal deverá ser encaminhado relatórios mensais dos serviços prestados e listas de presença.
- b) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, ou através de boleto bancário, em até 20 dias, após o recebimento definitivo.
- c) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- d) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- e) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e enviadas para o e-mail: compras@saomartinho.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- f) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- g) As notas fiscais/faturas/recibos com observância das regras da Instrução Normativa RFD nº 1234/2012 e alterações, e Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte do Município de São Martinho/SC.
- h) O pagamento das parcelas se dará da seguinte forma:

Parcela	Ano	Período do serviço Prestado	Valor da parcela (R\$)
1	2026	Fevereiro	11.072,72
2	2026	Março	11.072,72
3	2026	Abril	11.072,72
4	2026	Maió	11.072,72
5	2026	Junho	11.072,72
6	2026	Julho	11.072,72
7	2026	Agosto	11.072,72
8	2026	Setembro	11.072,72
9	2026	Outubro	11.072,72
10	2026	Novembro	11.072,72
11	2026	Dezembro	11.072,80
Valor Total (R\$):			121.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução ocorrerá em conformidade com a proposta e os cronogramas apresentados pela Contratada, observando-se o Calendário Escolar.
- 7.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados em fevereiro e concluídos em dezembro, conforme o Calendário Escolar.
- 7.3. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base a data do orçamento estimado/pesquisa de preço.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa ao exercício financeiro de 2026 e subsequentes, se houver, será definida após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária ou no início de cada exercício, mediante a liberação dos créditos correspondentes e o apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, seja total ou parcialmente.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos nomeados por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

12.2. O Município promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

12.2.1. não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;

12.2.2. transferir os serviços, no todo ou em parte ou;

12.2.3. incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. O Município aplicará as seguintes multas de mora:

12.3.1. multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento;

12.3.2. multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicialização dos serviços;

12.3.3. multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e ampla defesa:

12.4.1. Advertência (verbal ou escrita) quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato; bem como nas faltas leves, nos casos em que não acarretem prejuízos de grande monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

12.5. Multas de:

- 12.5.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do Município de São Martinho quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
- 12.5.2. 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 12.5.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de São Martinho, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- 12.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Município de São Martinho, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos pontos que este contrato ou o processo de Dispensa de Licitação Nº 19/2025 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às normas de Direito Privado.

O contratado (a) declara estar ciente e concorda que ao celebrar contrato com a Administração Pública terá seus dados publicados, em atendimento à Lei 12.527/2011.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.

São Martinho/SC, 23 de setembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO



MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Anelise Wiemes – Prefeita

Contratante

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Valmir Cabral Da Silva Neto – Gerente Executivo

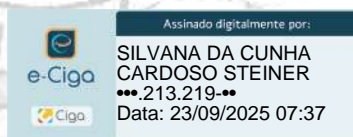
Contratada

Testemunhas:



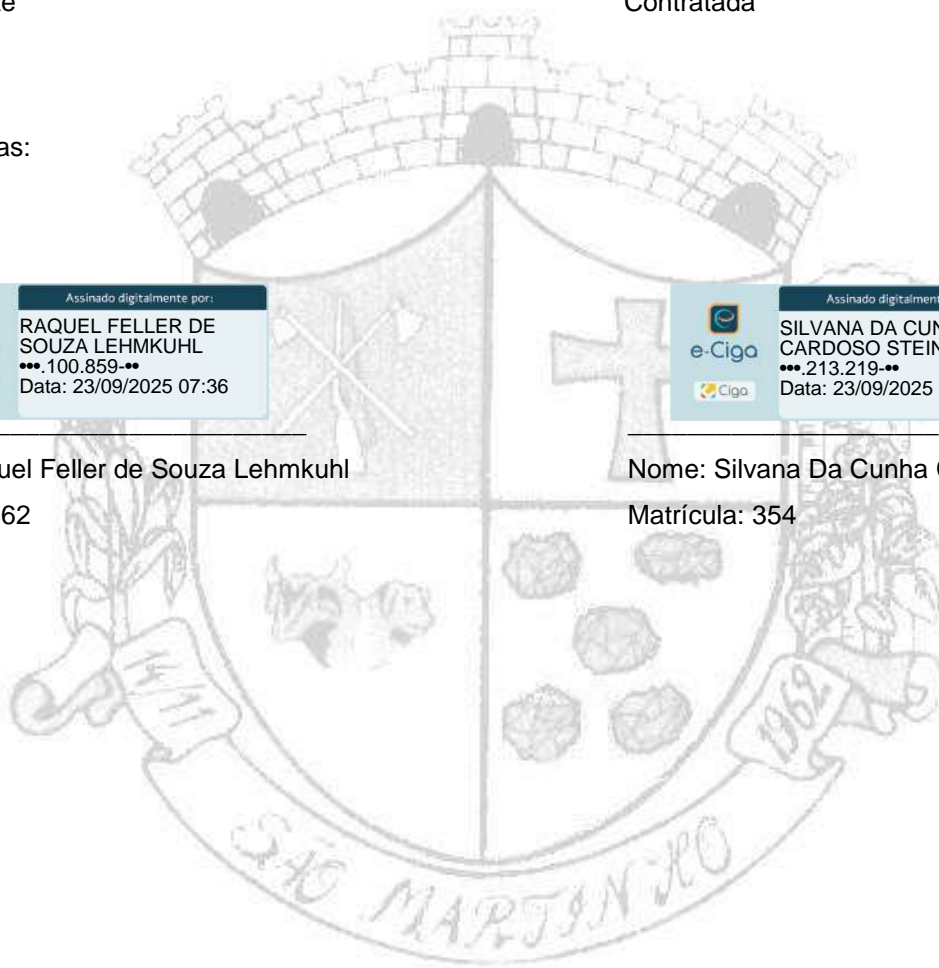
Nome: Raquel Feller de Souza Lehmkuhl

Matrícula: 362



Nome: Silvana Da Cunha Cardoso Steiner

Matrícula: 354



CONTRATO Nº 016/2025/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, E A INSTITUIÇÃO **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.733.224, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a instituição **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 184, Centro, CEP 88.701-000, no Município de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0474-72, neste ato representada por sua gerente executiva regional, Sra. Graziela da Silva Branco, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 004.612.939-19, portadora da Carteira de Identidade nº 3.732.173, residente e domiciliada no Município de Criciúma/SC, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 019/2025/PMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 003/2025/PMS, homologada em 27/03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de instituição especializada no âmbito educacional e profissionalizante para a oferta de curso de tecnologia e robótica para os alunos do 5º ano da rede municipal de ensino de Sangão/SC, conforme relacionados no termo de referência, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS, COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS, PARA OS ALUNOS DO 5º ANO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER MINISTRADO NO C.E.M. JOÃO MANOEL DE SOUZA.	UND.	1	SESI	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 24.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
06.01.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 - (118)
- 4.2** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 5.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.
- 8.2** Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A gestora deste contrato será a Sra. Gislaíne de Souza, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, matrícula nº 3079, a fiscal será a Sra. Marieli Eva Pereira dos Santos, assistente pedagógico, matrícula nº 3246, e sua suplente será a Sra. Silvana Simon, assistente pedagógico, matrícula nº 3038, as quais poderão ser substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
- 10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.1.5. Fornecer os kits de robótica necessários para atender a turma, assegurando que todos os recursos didáticos estejam disponíveis para a realização das aulas;
 - 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
 - 10.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - 10.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 10.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
- 16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

Assinatura Eletrônica
27/03/2025 18:15 UTC

BRy

Graziela da Silva Branco

004.***-**-19
Graziela da Silva Branco

CASTILHO
SILVANO
VIEIRA:750404
25953

Assinado de forma
digital por CASTILHO
SILVANO
VIEIRA:75040425953
Dados: 2025.03.27
14:13:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
GRAZIELA DA SILVA BRANCO
GERENTE EXECUTIVA REGIONAL
CONTRATADA

GISLAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 3079
GESTORA DO CONTRATO

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
ASSISTENTE PEDAGÓGICO
MATRÍCULA 3246
FISCAL DO CONTRATO

SILVANA SIMON
ASSISTENTE PEDAGÓGICO
MATRÍCULA 3038
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: Rogeria de Souza Ghisi
CPF: 075.386.839-33

Nome: Luana Anair da Rosa
CPF: 086.671.159-75

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0474-72 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2018
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - TUBARAO II		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	NÚMERO 184	COMPLEMENTO ANEXO SENAI
CEP 88.701-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASAPAGAR.LITORALSUL@FIESC.COM.BR	
TELEFONE (48) 3431-9800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2026** às **16:08:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTARIA GEPES Nº 0207/2025

O Diretor Regional do SENAI de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, alínea "g", do Regimento da Entidade,

CONSIDERANDO o afastamento temporário de GRAZIELA DA SILVA BRANCO por motivo viagem a Singapura para o torneio de Robótica, no período de 23/09/2025 a 04/10/2025,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** interinamente, VALMIR CABRAL DA SILVA NETO ao Cargo em Comissão de Gerente Executivo Regional, da regional Litoral Sul e Sul, no período de 23/09/2025 a 04/10/2025.

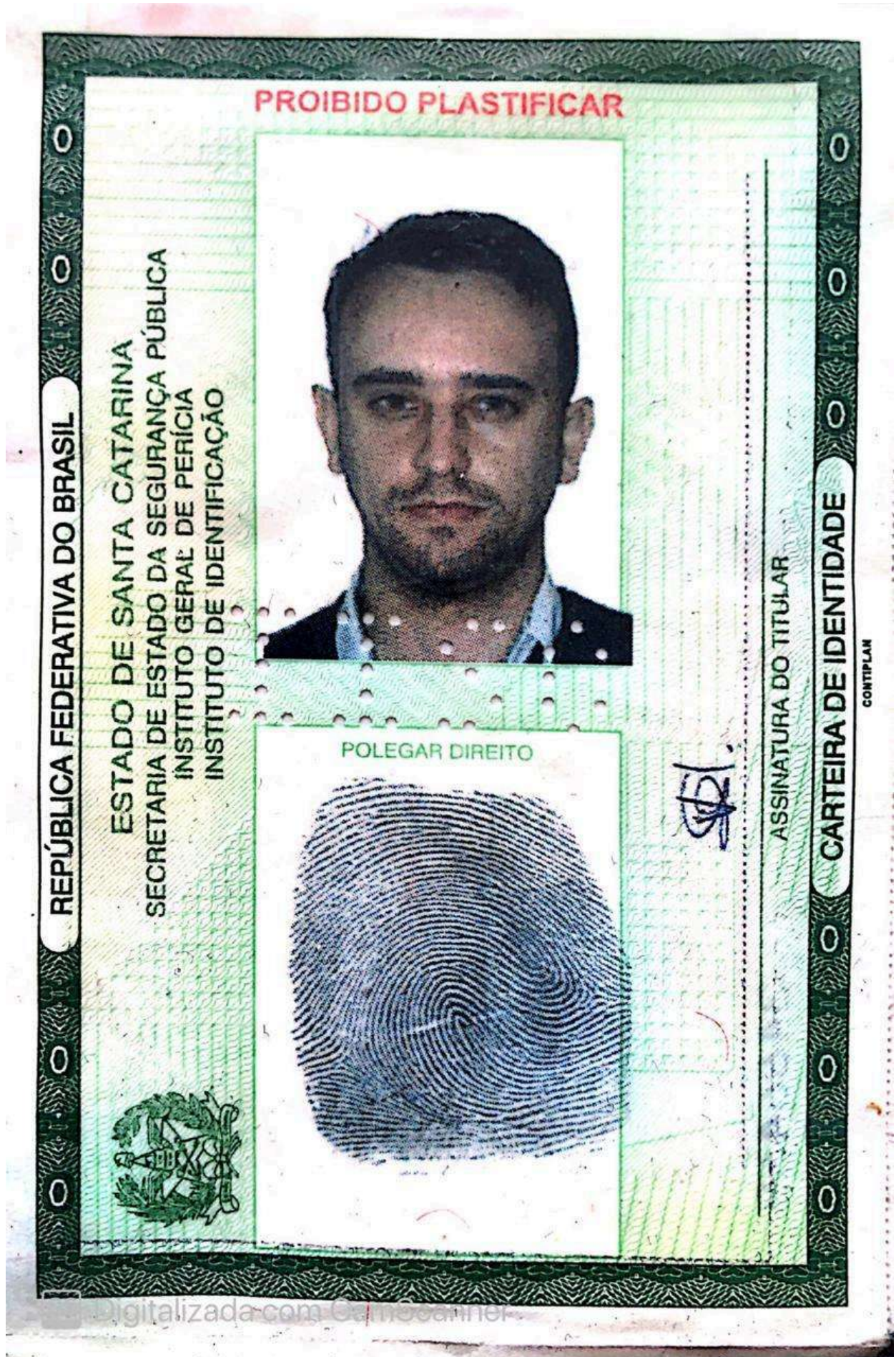
Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 04 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
04/09/2025 14:44 (BRT)

BRy
038.***-***-94
Adriana Paula Cassol

ADRIANA PAULA CASSOL
Diretor Regional do SENAI-SC, em Exercício



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.716.252

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/SET/2019

NOME

VALMIR CABRAL DA SILVA NETO

FILIAÇÃO

CARLOS VALMIR CABRAL

MARIA UMBELINA SANTOS DE SOUZA CABRAL

NATURALIDADE

JAGUARUNA SC

DATA DE NASCIMENTO

09/08/1990

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 4707 LV A-034 FL 094

CART. RCPN-JAGUARUNA SC

CPF

069.485.579-02

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

Perito Criminal

JAGUARUNA - SC

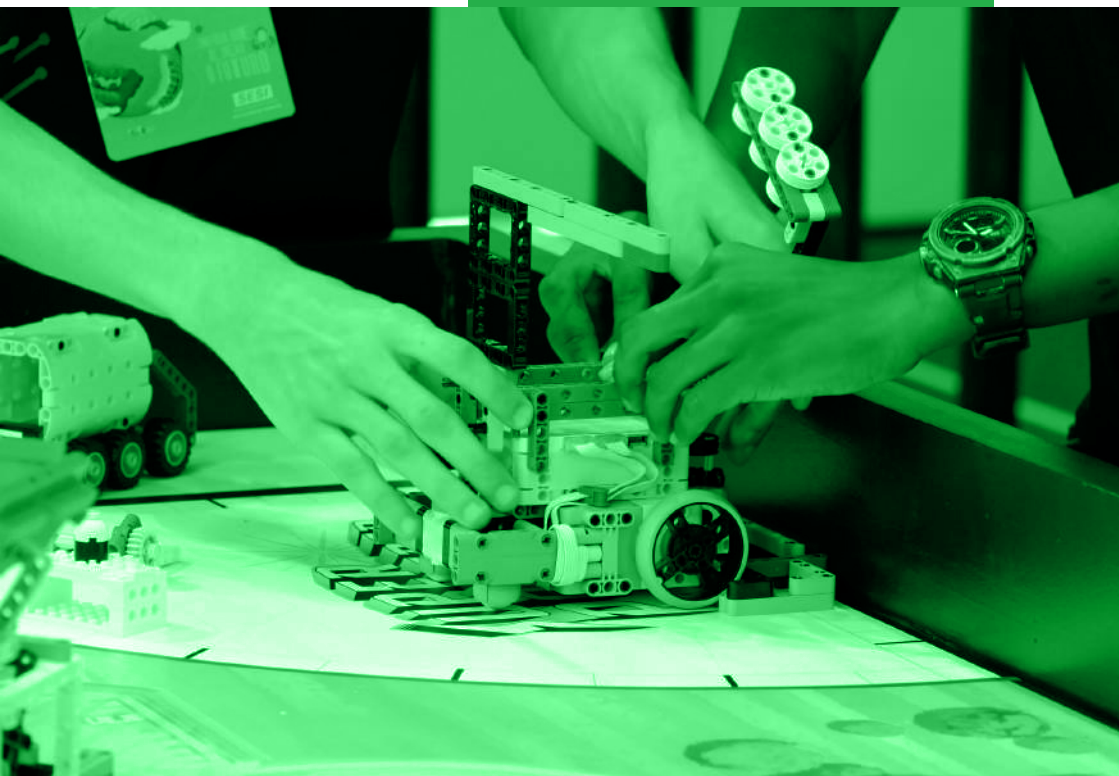
ASSINATURA DO DIRETOR Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN

Digitalizada com CamScanner

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA



SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA

Acesse a publicação
pelo QR Code abaixo.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia - DIRET

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Educação e Tecnologia

Serviço Social da Indústria - SESI

Vagner Freitas de Moraes
Presidente do Conselho Nacional

SESI – Departamento Nacional

Robson Braga de Andrade
Diretor

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor-Superintendente

Paulo Mól Júnior
Diretor de Operações

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional

SENAI – Departamento Nacional

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor-Geral

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor-Adjunto

Gustavo Leal Sales Filho
Diretor de Operações

Instituto Euvaldo Lodi – IEL

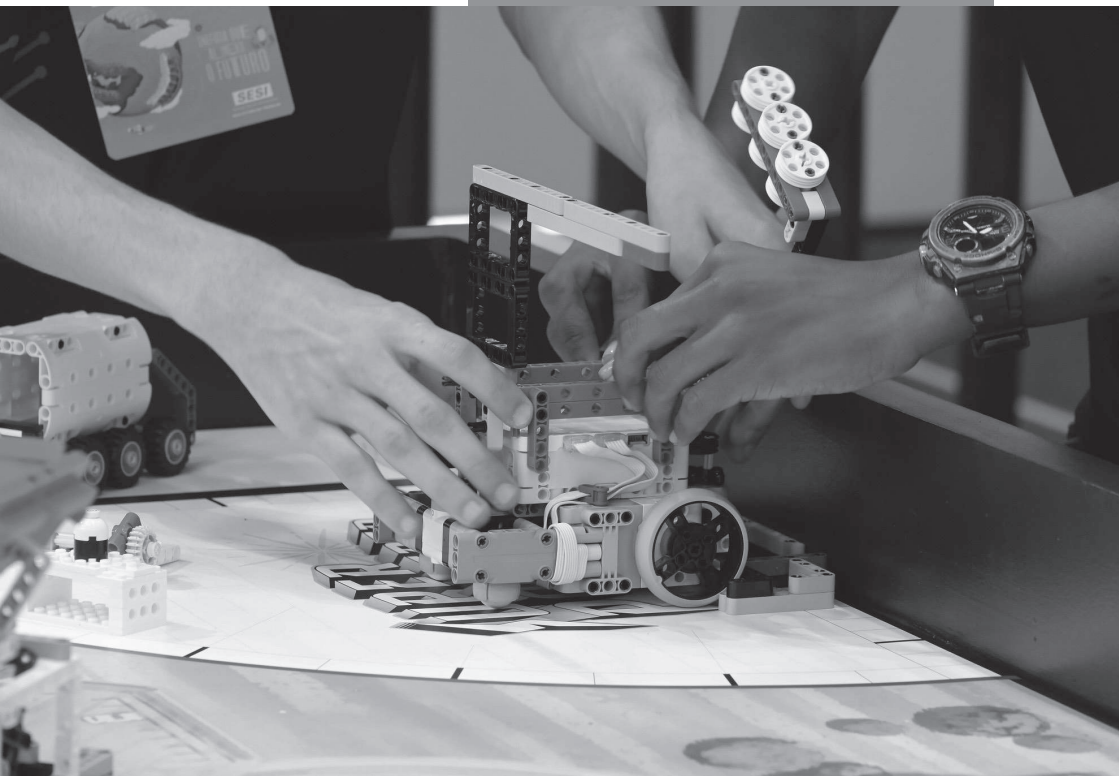
Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Superior

IEL – Núcleo Central

Paulo Afonso Ferreira
Diretor-Geral

Eduardo Vaz da Costa Junior
Superintendente

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA



SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

© 2023. Sesi – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria Jurídica

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional.

Regulamento para contratação e alienação (RCA) pelo Serviço Social da Indústria (SESI) / Serviço Social da Indústria. – Brasília : Sesi/DN, 2023.

42 p. : il.

1. Contratação. 2. Alienação. 3. Regulamento. I. Título

CDU: 347.44

SESI

Serviço Social da Indústria

Departamento Nacional

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

SUMÁRIO

PREÂMBULO	7
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
TÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO	16
TÍTULO III – DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES.....	22
TÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO	25
TÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO	29
TÍTULO VI – DO REGISTRO DE PREÇO	30
TÍTULO VII - DOS PROCESSOS AUXILIARES	33
TÍTULO VIII – DAS CONTRATAÇÕES.....	35
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41

PREÂMBULO

Em 1998, induzidos pela Decisão Plenária 907/1997 do Tribunal de Contas da União (TCU), os serviços sociais autônomos se uniram para elaborar o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), normativo adotado até os dias de hoje nas suas contratações de obras, serviços, compras e alienações.

O RLC foi concebido num momento bastante peculiar, em que o TCU pacificou o seu entendimento ao decidir pela não aplicação da Lei 8.666/93 aos serviços sociais autônomos. Naquela decisão, o Tribunal também firmou o entendimento de que essas entidades, em razão da origem compulsória dos seus recursos, deveriam contratar com base em normativos próprios, por elas editados, que contemplassem a principiologia das contratações públicas.

Natural que aquela decisão do TCU fosse acolhida pelos serviços sociais autônomos, até porque não mais seriam indevidamente pressionados a adotar uma legislação que fora concebida para um único e exclusivo destinatário: o Poder Público. A contrapartida imposta foi vista como viável e capaz de pôr fim aos problemas da época, apesar de impor a adoção de princípios públicos.

As circunstâncias acabaram por induzir a elaboração do RLC, comum a todos os serviços sociais autônomos, independentemente de suas peculiaridades institucionais, com a observância de princípios gerais da Administração Pública e específicos das contratações públicas.

O maior desafio foi incorporar ao RLC as referências das contratações públicas. Apesar de ter utilizado expressões, conceitos, institutos e, como determinado pelo TCU, princípios próprios das contratações públicas, o RLC buscou empreender maior simplicidade normativa e prestigiar a natureza e a gestão privadas dos serviços sociais autônomos.

Os idealizadores do RLC envidaram seus melhores esforços para permitir que a interpretação decorrente de seus dispositivos estivesse sempre comprometida com a maior eficiência institucional. Já naquela época, se tinha o entendimento de que a gestão privada era mais adequada para se atingir esse propósito do que a orientada por regras, princípios e procedimentos típicos do Direito Público.

O RLC foi desafiado e colocado à prova ao longo da sua vigência. O TCU, por vezes, via flexibilidade excessiva em suas normas e apontava fragilidades, chegando a determinar, em poucos casos isolados, alterações de texto. Os serviços sociais autônomos nem sempre encontravam facilidade para ajustá-lo às suas necessidades concretas, estas em constante, dinâmico e natural processo de evolução.

Há de se reconhecer, contudo, que o RLC foi protagonista nesse processo de *pacificação*, conferindo razoável estabilidade à relação dos serviços sociais autônomos com o TCU.

Nesses seus 25 anos de existência, o RLC sofreu poucas alterações. Dentre elas, vale destacar a inclusão do prego, inclusive na forma eletrônica, e do registro de preço com a possibilidade de sua adesão. Apesar de repercutirem

procedimentos típicos da Administração Pública, as alterações contaram com a iniciativa e o bom senso do grupo técnico dos serviços sociais autônomos e refletiam boas práticas adotadas e aceitas pelo mercado.

Essas e outras alterações sempre buscaram adequar o RLC às realidades institucionais dos serviços sociais autônomos, sem perder de vista o compromisso permanente de prestigiar a gestão privada e a maior eficiência do uso dos seus recursos.

O ano de 2014 foi marcante para os serviços sociais autônomos. Ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 789.874, de relatoria do saudoso ministro Teori Zavascki, e decidir que os serviços sociais autônomos não estavam sujeitos ao concurso público para a contratação de seus empregados, o Supremo Tribunal Federal (STF) assentou o entendimento da não submissão dessas entidades aos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Aquele entendimento decorreu dos fundamentos que o ministro relator fez constar em seu voto: *“(...) não procede a alegação de que o só fato de serem os serviços sociais autônomos subvencionados por recursos públicos seria circunstância determinante da submissão das entidades do Sistema “S” aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição (...). Tal relação de causa e efeito, além de não prevista em lei e nem ser decorrência de norma ou princípio constitucional, jamais foi cogitada para outras entidades de direito privado que usufruem de recursos públicos, como as de utilidade pública*

declarada, as entidades beneficentes de assistência social e mesmo as entidades sindicais, também financiadas por contribuições compulsórias”.

De forma unânime, os ministros do STF decidiram que a Constituição Federal (CF) assegura autonomia administrativa aos serviços sociais autônomos para autogerirem seus recursos, inclusive quanto à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de suas prioridades, segundo orientação política própria. Também decidiram que essas entidades estariam sujeitas apenas ao *controle finalístico* do TCU, quando da aplicação dos recursos compulsoriamente recebidos.

A decisão do STF repercutiu e gerou reações. A partir de então, padrões comportamentais foram se adequando àquele entendimento do STF e a edição de normativas passou a considerá-lo como referência.

A revisão do regulamento de recrutamento e seleção de empregados dos serviços sociais autônomos em 2015 bem exemplifica esse movimento reformista. A alteração normativa, além de legitimada pela recente decisão do STF, mostrava-se prioritária, pois afetava direta e imediatamente o *modus operandi* das contratações dos empregados celetistas dos serviços sociais autônomos.

O paradigma publicista imposto pelo TCU foi aos poucos sendo afastado com base na orientação do STF. O viés público das contratações, que já sofria resistência por parte de gestores e de colaboradores dos serviços sociais autônomos, foi cedendo espaço para comportamentos mais dinâmicos,

menos burocráticos e alinhados às boas práticas empresariais perseguidas pelo especial regime delineado para essas entidades pelo artigo 240 da CF.

As contratações públicas também se sujeitaram a transformações, impulsionadas pela demanda por melhores resultados. Também aqui as boas práticas adotadas pela iniciativa privada serviram de referência e inspiração para auxiliar na busca pela eficiência estatal.

Contratos com remuneração vinculada a *performance*, interpretações menos formalistas e mais finalísticas, inversão de fases da licitação, examinando-se primeiro a proposta de preços, introdução de lances para acirrar a disputa entre os concorrentes, partilha de riscos entre os contratantes, maior discricionariedade conferida ao gestor para customizar as contratações, além da adoção de meios alternativos para solução de conflitos, são exemplos, refletidos na Lei nº 14.133/21, de como a contratação pública evoluiu e se distanciou da tradicional conformação da Lei nº 8.666/93.

A pandemia de COVID-19 impactou o cotidiano das pessoas e das instituições e impôs mudanças comportamentais. Os processos de compras adotados pelos serviços sociais autônomos foram inevitavelmente afetados, ainda que transitoriamente.

Todos esses movimentos e transformações impulsionaram gestores e colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Social da Indústria (SESI) a refletirem sobre a eficiência de suas entregas e a contribuição do regramento atual do RLC. A questão central

lançada foi a seguinte: em que medida as normas criadas há 25 anos, num contexto da época, ainda são apropriadas?

Um meritório trabalho colaborativo foi levado a efeito pelos órgãos nacionais e regionais do SESI e do SENAI. A partir de uma visão contemporânea das necessidades institucionais, forjadas pelos desafios lançados pela base industrial, a ideia de se ter um novo normativo para contratações e alienações pelo SESI e pelo SENAI ganhou forças.

Utilizando como referência o regulamento de recrutamento e seleção de empregados dos serviços sociais autônomos, com a revisão ocorrida em 2015, o código de conduta ética do Sistema Indústria, concebido em 2021, além da Lei 14.133/2021, naquilo em que incorpora às boas práticas de mercado, o Regulamento de Contratações e Aliações (RCA) foi aprovado pelos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI, nas reuniões ocorridas em 16 de maio de 2023.

A não vinculação do SESI e do SENAI ao Poder Público, governança privada, apesar da origem compulsória dos seus recursos, maior flexibilidade e simplificação normativas, elementos intrínsecos da autorregulação, são pilares de sustentação do RCA.

Transparência, equidade, ética e integridade são princípios que passam a guiar a aplicação do RCA, sendo expressamente vedadas práticas de favorecimento, tráfico de influência, troca de favores e conflito de interesses que coloquem em risco a justa concorrência e o objetivo do processo de seleção.

O RCA busca assegurar que o processo de seleção, com ou sem competição, alcance o seu objetivo, que é a obtenção da proposta mais vantajosa, esta entendida a partir das necessidades institucionais, considerando o padrão de mercado e a busca permanente da eficiência, eficácia e economicidade das atividades do SESI e do SENAI.

Em síntese, a edição de um novo regulamento busca, acima de tudo, otimizar o processo de contratação, de modo a adequá-lo às realidades do SESI e do SENAI. O propósito maior é que seja um *meio transparente e eficaz*, a permitir que essas entidades realizem seus compromissos institucionais e entreguem, com a máxima eficiência, o que delas é esperado.



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais sobre o processo de seleção para contratações de bens, serviços, obras e alienações pelo SESI.

Art. 2º O processo de seleção tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para o SESI, a partir de suas necessidades, e deve observar o padrão de mercado e buscar eficiência, eficácia e economicidade das atividades institucionais.

Parágrafo único - São vedadas práticas de favorecimento, tráfico de influência, troca de favores e conflito de interesses que coloquem em risco a justa concorrência e o objetivo do processo de seleção.

Art. 3º Todas as contratações de bens, serviços, obras e alienações serão precedidas de processo de seleção e deverão ser orientadas pelos princípios da transparência, equidade, ética e integridade.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º O processo de seleção será realizado com ou sem disputa, a depender das hipóteses estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º O processo de seleção com disputa será adotado quando houver competição e deverá observar as formas e os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 6º No processo de seleção com disputa serão admitidas as formas aberta e fechada.

§1º - Na forma aberta, os participantes do processo seletivo oferecerão propostas sucessivas, crescentes ou decrescentes, a depender do critério de seleção adotado.

§2º - Na forma fechada, os participantes apresentarão propostas que permanecerão desconhecidas até a data e a hora designadas para sua divulgação.

§3º - A adoção da forma fechada será obrigatória quando o critério utilizado for o técnico ou o técnico e econômico.

Art. 7º No processo de seleção com disputa, poderá ser adotado um dos seguintes critérios:

- I - econômico,
- II - técnico ou
- III - técnico e econômico.

§1º - O critério econômico será representado pelo:

- a) menor preço,
- b) maior desconto,
- c) menor taxa,
- d) maior lance ou oferta, ou
- e) maior retorno.

§ 2º - O critério econômico de maior retorno será utilizado, exclusivamente, nos processos de seleção para contratos de eficiência.

§3º - O critério técnico será utilizado, exclusivamente, nos processos de seleção para contratação de projetos ou de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

§4º - O critério técnico e econômico será utilizado preferencialmente nos processos de seleção para contratação em que o preço não seja fator determinante para a escolha da proposta, mediante justificativa técnica.

§5º - No critério técnico e econômico, os participantes serão ordenados e classificados a partir da média ponderada da valoração das suas propostas, de acordo com os pesos previamente estabelecidos pelo SESI, limitados em setenta por cento para a valoração da proposta técnica.

§6º - Os processos de seleção com disputa para alienações de bens do SESI deverão adotar a forma aberta e o critério econômico de maior lance ou oferta.

Art. 8º - O processo de seleção sem disputa está condicionado à inexistência de competição ou ao enquadramento das necessidades concretas do SESI às hipóteses seguintes, sempre mediante justificativa:

- I - bens e serviços até o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

- II** - obras e serviços de engenharia e/ou de arquitetura até o valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);
- III** - alienação de bens até o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- IV** - quando realizados, ao menos, dois processos de seleção com disputa, sem que tenham surgido participantes ou que eles não tenham oferecido propostas válidas, inclusive quanto ao preço;
- V** - no caso de emergência ou de calamidade pública que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços do SESI ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, pelo tempo necessário para atendimento da situação;
- VI** - no caso de urgência para o atendimento de situação comprovadamente imprevista ou imprevisível que inviabilize a realização do processo de seleção com disputa, pelo tempo necessário para atendimento da situação;
- VII** - gêneros alimentícios perecíveis;
- VIII** - atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional ou científico e tecnológico ou de estímulo à inovação, desde que realizadas por entidades que tenham por finalidade regimental ou estatutária apoiar, captar e executar, sem fins lucrativos, tais atividades;

- IX** - atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico ou para obtenção de produto, serviço ou processo inovador;
- X** - produtos para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XI** - bens e serviços oferecidos pelos serviços sociais autônomos ou pela administração pública direta e indireta, quando o objeto da contratação for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
- XII** - peças ou componentes necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, de fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XIII** - serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento seja pré-condição indispensável para a realização da proposta;
- XIV** - cursos e serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do SESI;
- XV** - cursos abertos e fechados destinados a treinamento e aperfeiçoamento de empregados do SESI;
- XVI** - venda de ações que poderão ser negociadas em bolsas;
- XVII** - coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes;

- XVIII** - aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do SESI;
- XIX** - remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, podendo renegociar o valor da contratação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço contratado;
- XX** - serviços, materiais, equipamentos e gêneros, desde que diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- XXI** - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- XXII** - profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo;
- XXIII** - permuta ou dação em pagamento de bens, precedida de avaliação de mercado;
- XXIV** - alienação e ou aquisição de bens entre o SESI e o SENAI, precedida de avaliação de mercado;
- XXV** - doação de bens;
- XXVI** - credenciamento de pessoa física e jurídica;
- XXVII** - aquisição, locação ou arrendamento de imóvel, precedida de avaliação de mercado;

XXVIII - quando o participante vencedor do processo de seleção com disputa não assinar o contrato no prazo estabelecido, poderão ser convidados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociar o valor da contratação, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, ainda que superior àquela vencedora, desde que respeitado o valor estimado da contratação.

TÍTULO III – DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Nos processos de seleção com disputa, os participantes deverão possuir qualificação suficiente e compatível com o objeto da contratação, a ser comprovada, ao menos, por meio dos seguintes documentos:

- I - contrato social, estatuto ou instrumento equivalente de constituição da pessoa jurídica, em vigor, registrado no órgão competente;
- II - ato de nomeação ou de eleição dos administradores, registrado no órgão competente, acompanhado dos seus documentos pessoais de identificação, caso tenham sido nomeados ou eleitos em momento distinto da constituição da pessoa jurídica e seus nomes e funções não constem do respectivo instrumento de constituição;

- III** - cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), inclusive quando o participante for microempreendedor individual ou empresário individual;
- IV** - cédula de identidade ou documento equivalente, quando o participante for pessoa física;
- V** - cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI** - certificado da condição de microempreendedor individual, quando o participante for microempreendedor individual;
- VII** - requerimento de empresário individual, registrado no órgão competente, quando o participante for empresário individual;
- VIII** - documentos de aptidão técnica para desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da contratação;
- IX** - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do participante, ou certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação; e
- X** - certidão negativa de débito com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando o objeto da contratação envolver fornecimento de mão de obra.

§1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos processos de seleção sem disputa, sendo facultada a exigência da totalidade dos documentos nas seguintes hipóteses:

- a) nas contratações decorrentes dos incisos I, II e III do artigo 8º;
- b) nas contratações decorrentes dos incisos IV a XXVIII do artigo 8º, desde que o valor não ultrapasse o previsto no inciso I do mesmo artigo.

§2º - Caso o SESI decida aferir os índices de liquidez do participante, eles poderão ser iguais ou superiores a 1, mas não poderão ser exigidos acima de 2.

§3º - Nos processos de seleção para aquisição de bens em que o pagamento esteja condicionado à comprovação da entrega, é facultada a exigência da totalidade dos documentos previsto no *caput* deste artigo.

§4º - É facultado ao participante estrangeiro apresentar documentação equivalente à exigida neste artigo ou que produza os mesmos efeitos, nos termos da Convenção de Haia, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016, acompanhada de tradução juramentada para o idioma português.

§5º - No caso de participante estrangeiro de país não signatário da Convenção de Haia, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016, a documentação equivalente deverá ser autenticada no consulado brasileiro no país em que for emitida, acompanhada de tradução juramentada para o idioma português.

TÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

Art. 10 O processo de seleção será iniciado com a solicitação da contratação, que deverá conter, ao menos, a definição do objeto, a estimativa do seu valor, com a sua respectiva previsão orçamentária e a autorização do gestor, ao qual serão oportunamente juntados os demais documentos pertinentes.

§1º - Para atendimento das necessidades do SESI, o objeto poderá ser definido a partir da indicação excepcional e justificada de características e especificações exclusivas ou de marcas.

§2º - A estimativa do valor para a contratação observará os valores praticados pelo mercado, podendo ser utilizada, como referência:

- a) pesquisa de preços atualizada, a ser obtida inclusive na Internet;
- b) sistemas, tabelas ou bancos de preços públicos ou privados;
- c) contratação de objeto similar, realizada no período de até dois anos anteriores à data da pesquisa de preços, com seu valor atualizado monetariamente.

§3º No processo de seleção para registro de preço, a previsão orçamentária será exigida no momento da celebração do respectivo contrato.

Art. 11 O processo de seleção com disputa será conduzido por uma comissão, a partir do que dispuser o ato de chamamento público, e deverá observar a política de transparência do SESI e, ao menos, as seguintes etapas:

- I** - chamamento público;
- II** - reunião(ões) pública(s) para conhecimento dos documentos de qualificação dos participantes e das suas propostas, observado o prazo mínimo de 8 dias a contar do chamamento público;
- III** - decisões acerca da qualificação dos participantes e das suas propostas;
- IV** - divulgação pública das decisões;
- V** - reconsideração das decisões; e
- VI** - resultado final do processo de seleção.

§1º - O ato de chamamento público detalhará o procedimento, que poderá ser presencial, remoto ou híbrido, e deverá conter, ao menos, informações sobre o objeto, a forma e o critério de seleção, bem como seus prazos e etapas.

§2º - A Comissão poderá se valer de assessoramento técnico e jurídico do SESI para a tomada de suas decisões.

§3º - Salvo justificativa da comissão, serão consideradas inexecutáveis propostas:

- a)** abaixo de 75% do valor estimado para a contratação de bens e/ou serviços; e
- b)** abaixo de 80% do valor estimado para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia.

§4º - A justificativa prevista no parágrafo 3º fica condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua exequibilidade.

§5º - Durante o processo de seleção, é facultado à Comissão realizar diligências para confirmar informações contidas nos documentos já apresentados pelos participantes, inclusive sobre as suas respectivas validades, bem como conceder prazo para que os participantes adequem seus documentos de qualificação ou as suas propostas, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

§6º - Nos procedimentos realizados eletronicamente, como condição de validade e de eficácia dos atos, o SESI poderá estabelecer que sejam todos praticados em formato digital, assegurando a legitimidade e a segurança da plataforma utilizada, bem como que as reuniões sejam gravadas em áudio e vídeo, sendo que a participação no processo de seleção configura a autorização para o tratamento dos dados e o uso da imagem do participante pelo SESI para essa finalidade.

Art. 12 O processo de seleção com disputa para a contratação de obras e de serviços de engenharia poderá prever a contratação por empreitada por preço unitário, global ou integral ou, ainda, a contratação integrada ou semi-integrada.

§1º - Para a contratação integrada, o processo de seleção deverá ser instruído com a análise de riscos e respectivas responsabilidades, que também deverão constar do contrato a ser firmado, sem prejuízo dos documentos a que se refere o artigo 10, bem como de anteprojeto da obra que deverá conter no mínimo:

- a)** programa de necessidades com as características e uso da obra, motivação técnico-operacional, visão global dos investimentos e condições relacionadas à durabilidade e segurança do projeto;
- b)** prazo do projeto básico, do projeto executivo e de execução da obra;
- c)** estética do projeto arquitetônico, planta de implantação, pavimentos, corte e elevação;
- d)** proposta de concepção das disciplinas complementares;
- e)** levantamento topográfico e cadastral e estudo de sondagem;
- f)** memorial descritivo dos elementos do empreendimento, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, e
- g)** planilha resumo de orçamento.

§2º - O valor estimado para a contratação de obras e de serviços de engenharia deverá indicar a composição do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), calculado de acordo com a complexidade e com o porte do objeto, podendo ser utilizado BDI específico para compra de equipamentos, sistemas e materiais.

Art. 13 Havendo alteração no escopo, antes da reunião prevista no inciso II do artigo 11, que possa impactar na apresentação das propostas, a comissão deverá reabrir prazo mínimo de oito dias para, se for o caso, permitir que os participantes possam reformular as propostas.

Art. 14 O processo de seleção sem disputa deverá ser justificado, inclusive quanto ao preço para a contratação ou alienação, e autorizado pelo gestor competente, dispensada a justificativa quando diante das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 8º.

TÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 15 Caberá pedido de reconsideração da decisão da qualificação dos participantes e das suas propostas no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

§1º - Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de dois dias úteis, a contar da sua ciência.

§2º - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

TÍTULO VI – DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 16 O registro de preço, sempre precedido de processo de seleção com ou sem disputa, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I** - contratação que demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II** - contratação que, pelas características do bem ou do serviço, demande aquisições frequentes pelo SESI;
- III** - contratação em que não seja possível estabelecer o quantitativo exato para o atendimento das necessidades do SESI;
- IV** - contratação que demande necessária e justificada padronização.

§ 1º - O gerenciador poderá realizar registro de preço em que não foram considerados os seus quantitativos, desde que justificado.

§ 2º - O SESI poderá contratar obras e serviços de engenharia de baixa complexidade por registro de preço, desde que atendidos, ao menos, os seguintes requisitos:

- a)** projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- b)** necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço de engenharia de baixa complexidade.

Art. 17 Encerrado o processo de seleção, será assinado o termo de registro de preço, no qual deverá constar o compromisso do participante selecionado de entregar os bens ou de prestar os serviços e, ao menos, as condições, os prazos e as cláusulas penais por eventual descumprimento das condições estabelecidas no termo.

§1º - O termo de registro de preço não poderá ter alterados os quantitativos estimados nem as condições de fornecimento.

§2º - A vigência do registro de preço será de até 12 meses, sendo permitida a sua prorrogação até o limite de 36 meses, com possibilidade de reajuste anual dos preços registrados, desde que pesquisa de mercado demonstre que os preços, ainda que reajustados, se mantêm mais vantajosos para o SESI.

§3º - Em caso de prorrogação do registro de preço, os quantitativos originalmente estimados serão renovados proporcionalmente ao prazo da prorrogação.

Art. 18 O registro de preço não importa em direito subjetivo do participante vencedor do processo de exigir a contratação, sendo facultada ao SESI a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 19 É permitido que os demais participantes do processo de seleção venham a praticar o preço registrado, desde que também assinem o termo de registro de preço e reconheçam que a preferência é do fornecedor vencedor.

Art. 20 O fornecedor deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I - descumprir as condições previstas no termo de registro de preço;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando não for mais do interesse do SESI.

Art. 21 O registro de preço realizado pelo SESI poderá ser objeto de adesão por qualquer órgão do SESI ou do SENAI, independentemente de previsão no ato de chamamento público ou no termo de registro de preço.

Parágrafo único - A adesão de outros serviços sociais autônomos fica condicionada à previsão no ato de chamamento público ou no termo de registro de preço.

Art. 22 A adesão ao registro de preço independe de autorização do gerenciador.

Parágrafo único - O gerenciador disponibilizará o termo de registro de preço que conterá as condições, as quantidades, a vigência e o preço registrado.

Art. 23 As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no termo de registro de preço.

Art. 24 A adesão ao termo de registro de preço e a consequente contratação deverão ser realizadas durante a sua vigência.

Art. 25 O ato de chamamento público e o termo de registro de preço deverão indicar que o fornecimento ao aderente não poderá prejudicar as obrigações assumidas anteriormente com o gerenciador nem com os demais aderentes.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente.

TÍTULO VII - DOS PROCESSOS AUXILIARES

CAPÍTULO I – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 26 A pré-qualificação poderá ser adotada para selecionar:

- I - fornecedores que reúnam condições de qualificação específica para participar de futura seleção com disputa em contratação de serviços ou de obras definidos pelo SESI; ou
- II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo SESI.

§ 1º - As condições de pré-qualificação serão disciplinadas em chamamento público e deverão observar o disposto no artigo 9º e, no que couber, o procedimento a que se refere o Título IV.

§ 2º - A pré-qualificação poderá ser realizada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores e tipo de bens.

Art. 27 A pré-qualificação terá validade de até um ano e poderá ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único - Na hipótese de prorrogação do prazo de pré-qualificação, os documentos apresentados pelo(s) pré-qualificado(s) que porventura estejam vencidos poderão ser reapresentados pelo fornecedor pré-qualificado.

Art. 28 A relação dos pré-qualificados deverá ser divulgada, observando a política de transparência do SESI.

Art. 29 O processo de seleção com disputa que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrito aos fornecedores ou bens pré-qualificados, desde que conste do chamamento público.

CAPÍTULO II – DO DIÁLOGO PRÉVIO

Art. 30 O diálogo prévio poderá ser utilizado para contratações que envolvam inovação tecnológica ou técnica; novidade ou aperfeiçoamento, resultando em novos produtos, serviços ou processos ou compreendendo a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, na impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pelo SESI.

Parágrafo único - O diálogo prévio antecede o processo de seleção e visa a interação com participantes selecionados, com o intuito de desenvolver uma ou mais soluções capazes de atender as necessidades do SESI.

Art. 31 As condições de participação no diálogo prévio serão disciplinadas em chamamento público e deverão observar o disposto no artigo 9º e, no que couber, o procedimento a que se refere o Título IV.

§1º - O SESI deverá manter em sigilo as soluções que lhe forem propostas durante o diálogo prévio, salvo quando expressamente autorizada a sua divulgação.

§2º - O diálogo prévio poderá ser mantido até que o SESI, em decisão fundamentada, identifique uma ou mais soluções capazes de atender às suas necessidades, quando, então, procederá ao início do processo de seleção com os participantes selecionados.

TÍTULO VIII – DAS CONTRATAÇÕES

Art. 32 As contratações do SESI deverão ser formalizadas por meio de contratos ou de instrumentos equivalentes, tais como proposta com aceite, carta-contrato ou autorização de fornecimento, a serem adotados em razão do valor, da complexidade ou da natureza da contratação.

§ 1º - Será admitida a forma eletrônica para a celebração dos contratos e dos instrumentos equivalentes.

§ 2º - A proposta será vinculante e o seu descumprimento sujeitará o proponente às penalidades previstas no chamamento público ou no contrato ou instrumentos equivalentes.

Art. 33 Os contratos e os instrumentos equivalentes deverão prever, ao menos, o seu objeto, com a especificação do bem, do serviço ou da obra, o preço, o prazo de vigência, as condições de execução e as penalidades.

Parágrafo único - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESI o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades nele previstas, inclusive a suspensão do direito de contratar com o SESI pelo prazo de até cinco anos.

Art. 34 Os contratos terão prazo de vigência determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de cinco anos, exceto:

- I - na contratação de bens ou de serviços que envolvam alta complexidade e inovação tecnológica, respeitada a vigência de até dez anos, desde que justificado e esse prazo conste do chamamento público;
- II - na contratação de serviços de fornecimento contínuo, respeitada a vigência de até dez anos, desde que esse prazo conste do chamamento público e haja justificativa atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SESI após os cinco anos iniciais, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

- III** - na contratação de fornecedores que gere receita ou no contrato de eficiência que gere economia para o SESI, respeitada a vigência de até dez anos, desde que justificado e que conste do chamamento público;
- IV** - na contratação de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, respeitada a vigência de até 15 anos;
- V** - na contratação regida por legislação especial, quando os prazos de vigência observarão a determinação legal respectiva;
- VI** - na contratação de fornecimento com prestação de serviços associados, o prazo de vigência será definido pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, esse último limitado a cinco anos contados da data de recebimento do que for fornecido, autorizada a sua prorrogação por até igual período;
- VII** - na contratação de serviço público oferecido em regime de monopólio, o prazo de vigência poderá ser indeterminado; e
- VIII** - na contratação de plano ou de seguro saúde e odontológico, bem como serviço de administração de plano de previdência privada, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

Parágrafo único - Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para o SESI, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

Art. 35 A prestação de garantia, quando prevista no chamamento público, limitada a 30% do valor do contrato, poderá ser por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

§ 1º - A escolha da modalidade de garantia poderá ser feita pelo participante, exceto quando o SESI fixar a modalidade dentre as elencadas nos incisos deste artigo.

§ 2º - A exigência de percentual de garantia acima de 15% deverá ser justificada.

§ 3º - O SESI poderá exigir ou permitir mais de uma das modalidades de garantia previstas neste artigo, inclusive com percentuais específicos, desde que não ultrapassem o limite de 30% definido no *caput* deste artigo.

§ 4º - Caso adotada a hipótese do §3º, pelo menos 50% da garantia deve ser apresentada antes do início da execução do contrato, sendo que a parte restante poderá ser obtida a partir de retenção de parcela dos pagamentos futuros, devidos pelo SESI ao contratado, desde que tal possibilidade conste do chamamento público e do contrato.

§5º - Poderá ser exigida garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor estimado para a contratação, limitada a 3% do valor do contrato, desde que prevista no chamamento público.

Art. 36 O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que haja previsão no chamamento público e no respectivo contrato, e mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação de participante do processo de seleção que originou o contrato.

Art. 37 O SESI poderá realizar, desde que previsto no chamamento público e no contrato, pagamento direto a terceiros, observados os requisitos e condições previstos para a contratação, mantendo-se a responsabilidade integral do contratado.

Art. 38 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

§ 1º - A formalização do termo aditivo é condição para a execução das alterações contratuais, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer na vigência do contrato.

§ 2º - Nos casos de reajuste de preços ou repactuação decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que previstos no contrato, bem como para correção de erros materiais, poderão ser dispensados os aditamentos, substituindo-os por simples apostila.

Art. 39 O reajuste de preços poderá ser concedido mediante solicitação do contratado, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da proposta ou da data do último reajuste.

Parágrafo único - A data da proposta será considerada:

- a) A data da primeira reunião do processo de seleção com disputa; e
- b) A data da proposta, quando o processo de seleção for sem disputa.

Art. 40 Os contratos poderão ser aditados em até 50% do valor global atualizado do período contratado, mediante justificativa.

Art. 41 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto e desde que previamente justificado, quando a antecipação de pagamento:

- I - propiciar relevante economia de recursos para o SESI;
- II - representar prática de mercado.

§ 1º - O SESI poderá exigir prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 2º - No caso de descumprimento contratual, o pagamento antecipado deverá ser devolvido, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Este regulamento não se aplica às contratações de bens e serviços realizadas com recursos exclusivos de terceiros, nem aos convênios, às parcerias e às cooperações que envolvam recursos do SESI.

Art. 43 O processo de seleção poderá ser justificadamente cancelado a qualquer momento.

Art. 44 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Os prazos previstos neste regulamento terão início e vencimento em dia de funcionamento do SESI.

Art. 45 Não poderão participar de processo de seleção nem contratar com o SESI dirigente ou empregado da entidade ou as pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou dirigentes.

Art. 46 O Conselho Nacional do SESI deverá avaliar, na sua última reunião ordinária anual, a conveniência e oportunidade de atualização dos valores monetários previstos neste regulamento.

Art. 47 O Diretor do Departamento Nacional do SESI, consultados os órgãos do SESI, fica autorizado a expedir instruções sobre este regulamento.

Art. 48 Este regulamento não se aplica aos processos de seleção já instaurados nem aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 49 Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, com a revogação, em 31 de dezembro de 2023, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, aprovado pelo SESI: Ato *Ad Referendum* nº 04/1998, com a redação que lhe deram os Atos *Ad Referendum* nº 02/2001, nº 04/2002 e nº 01/2006 e Resoluções nº 01/2011, nº 21/2011 e nº 116/2021.

Art. 50 Até o decurso do prazo previsto no artigo anterior, o SESI poderá realizar seus processos de seleção com fundamento neste regulamento ou no Regulamento de Licitações e Contratos, cuja opção deverá ser informada e constar do chamamento público e do contrato ou do instrumento equivalente, vedada a aplicação combinada dos dois normativos.

Parágrafo único - O contrato ou o instrumento equivalente será regido pelo normativo que o SESI adotar para fundamentar o processo de seleção.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA JURÍDICA

Cassio Augusto Borges
Diretor Jurídico

**Gerência-Executiva de
Operações Jurídicas**

Sidney Batalha
Gerente-Executivo de Operações
Jurídicas

**Gerência de Contratos
e Licitações**

José Virgílio de Oliveira Molinar
Gerente de Contratos e Licitações

Cassio Augusto Borges
Sidney Batalha
José Virgílio de Oliveira Molinar
Coordenação Técnica

Artur Henrique Tunes Sacco
José Virgílio de Oliveira Molinar
Paula Santos Bruno Macedo
Sidney Batalha
Thiago Pedrosa Figueiredo
Ana Cecília da Cunha Peixoto Reis
Antônio Jorge Rodrigues da Silva
Equipe Técnica

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
– DIRCOM**

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

**Superintendência de Publicidade
e Mídias Sociais**

Mariana Caetano Flores Pinto
Superintendente de Publicidade
e Mídias Sociais

Marcela Louise Moura Santana
Sarah de Oliveira Santana
Produção Editorial

**DIRETORIA DE SERVIÇOS
CORPORATIVOS – DSC**

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

**Superintendência de
Administração - SUPAD**

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

www.cni.com.br

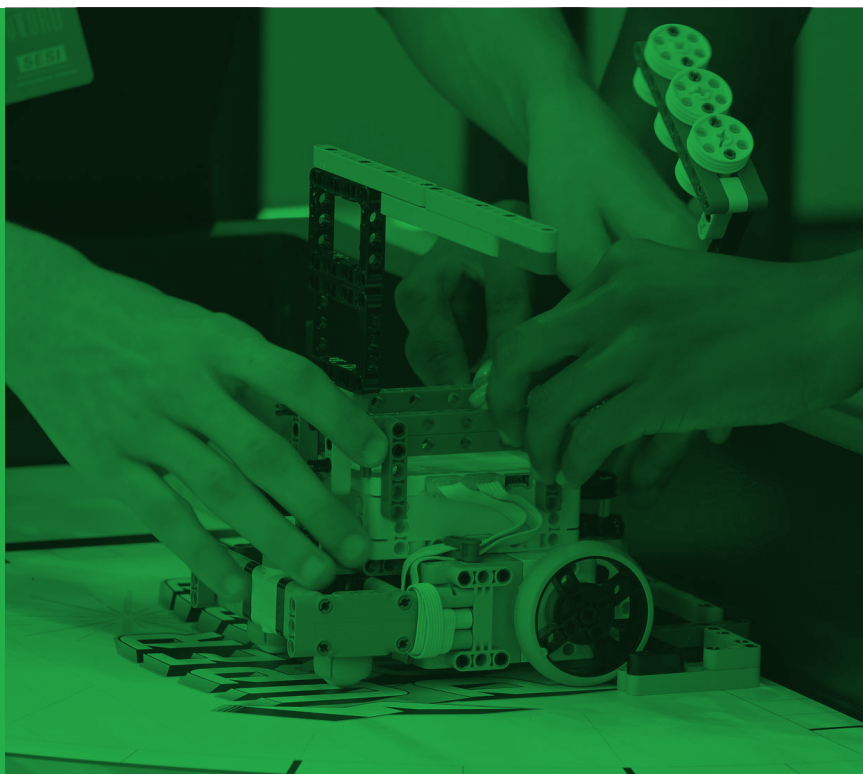
[/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

[@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

[/cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

[/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

[/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



SESI

Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO



**DIRETORIAS
E CONSELHOS**
GESTÃO 2021-2025



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

A decorative graphic element consisting of numerous thin, parallel blue lines that create a diagonal hatched effect, extending from the left edge of the page towards the center.

DIRETORIAS E CONSELHOS

GESTÃO 2021-2025

ATUALIZAÇÃO NA
BASE DO CONHECIMENTO
ARTIGO 6666



APRESENTAÇÃO

Promover a inovação e a competitividade da indústria catarinense é o maior compromisso da atual gestão da FIESC.

Afinal, gerar novos postos de trabalho, crescer de forma sustentável e manter um corpo de trabalhadores qualificados e produtivos, são apenas alguns dos muitos desafios da indústria.

Por isso, a busca de um ambiente institucional mais favorável à produção, a promoção da educação, da qualidade de vida dos trabalhadores



e da tecnologia e da inovação são os focos de atuação das entidades da FIESC. Nesta publicação, apresentamos a Equipe que conduzirá esses esforços.

“A conjunção de forças é a rota para o futuro que Santa Catarina almeja e merece. Um futuro que apenas será alcançado por meio da integração de agendas, rumo à indústria mais competitiva e a um Estado mais desenvolvido.”
(Carta da Indústria).

Florianópolis, agosto de 2021.

Mario Cezar de Aguiar
Presidente da FIESC



ÍNDICE

FIESC

DIRETORIA	8
VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS	10
VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.....	14
DIRETORES	15
CONSELHO FISCAL	21
DELEGAÇÃO JUNTO À CNI.....	23

CIESC

DIRETORIA	24
CONSELHO CONSULTIVO.....	25
CONSELHO FISCAL	28

SESI/SC

CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA	30
REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA.....	30
REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS	32

SENAI/SC

CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA	34
REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA.....	34
REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS	36

IEL/SC

DIRETORIA	38
CONSELHO CONSULTIVO.....	39
CONSELHO FISCAL	42
REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS	44

FIESC

DIRETORES EXECUTIVOS DA FIESC E SUAS ENTIDADES	45
MAPA VICE-PRESIDÊNCIAS FIESC	48
ABRANGÊNCIA DAS VICE-PRESIDÊNCIAS E SINDICATOS DE INDÚSTRIAS FILIADOS À FIESC	50

DIRETORIA FIESC GESTÃO 2021-2024



MARIO CEZAR DE AGUIAR PRESIDENTE

Empresa: Vectra Participações e
Construções Ltda.

End.: Rua Alameda Bruestlein, 83,
89201-040 - Joinville/SC

Tel.: (48) 3231-4116 | (47) 3028-7473

E-mail: presidencia@fiesc.com.br

Aniversário: 30/Abril



GILBERTO SELEME 1º VICE-PRESIDENTE

Empresa: Madeireira Seleme Ltda.

End.: Avenida Engenheiro Lourenço Faoro,
1221, 89509-600 - Caçador/SC

Tel.: (49) 3563-1244

E-mail: vice.presidencia@fiesc.com.br

Aniversário: 06/Outubro



EDVALDO ÂNGELO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

Empresa: Metisa - Metalúrgica Timboense S.A.
End.: Rua Fritz Lorenz, 2442
89120-000 - Timbó/SC
Tel.: (47) 3281-2288
E-mail: diretoria@metisa.com.br
Aniversário: 27/Dezembro



ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT
DIRETOR 2º SECRETÁRIO

Empresa: Metal Técnica Bovenau Ltda.
End.: Rua Osvaldo Cruz, 164,
89165-519 - Rio do Sul/SC
Tel.: (47) 3531-1950
E-mail: andre.odebrecht@bovenau.com.br
Aniversário: 29/Julho



ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA
DIRETOR 1º TESOUREIRO

Empresa: Cebra Conversores Estáticos Brasileiros Ltda.
End.: Rua Coronel Luiz Caldeira, 67,
88034-110 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 2108-1600
E-mail: alexandre@cebra.com.br
Aniversário: 26/Julho



RITA CASSIA CONTI
DIRETORA 2º TESOUREIRA

Empresa: RC Conti Indústria, Comércio e
Confecções Ltda.
End.: Rua João Heil, 300, 88352-670 - Brusque/SC
Tel.: (47) 3255-0200
E-mail: rita@conticonti.com.br
Aniversário: 21/Março

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS



ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA ALTO URUGUAI CATARINENSE

Empresa: Laefe Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda.
Tel.: (49) 3444-2800
E-mail: alvaromendonca@concordia.psi.br
Aniversário: 30/Janeiro
Escritório Regional VP: Rua Marechal Deodoro, 1076 -
2º Andar - Sala 201, 89700-055 - Concórdia/SC
E-mail: vp.altouruguai@fiesc.com.br
Executiva: Jaqueline Cassol
Tel.: (49) 3442-2153



ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT ALTO VALE DO ITAJÁÍ

Empresa: Metal Técnica Bovenau Ltda.
Tel.: (47) 3531-1950
E-mail: andre.odebrecht@bovenau.com.br
Aniversário: 29/Julho
Escritório Regional VP: Rua Prefeito Wenceslau Borini,
2690, 89163-026 - Rio do Sul/SC
E-mail: vp.altovaleitajai@fiesc.com.br
Executivo: Aldo Kaestner
Tel.: (47) 3521-2870



ARNALDO HUEBL PLANALTO NORTE

Empresa: Móveis Weihermann S.A.
Tel.: (47) 3631-5500
E-mail: arnaldo@moveisweihermann.com.br
Aniversário: 1/Maio
Escritório Regional VP: Rua Afonso Grosskopf, 352
89288-200 - São Bento do Sul/SC
E-mail: vp.planaltonorte@fiesc.com.br
Executiva: Paula Daniele Lorenzetti
Tel.: (47) 3631-0512



ASTOR KIST EXTREMO OESTE

Empresa: Conak Construções e Empreendimentos Ltda.
Tel.: (49) 3622-0561
E-mail: astorkist@hotmail.com
Aniversário: 3/Junho
Escritório Regional VP: Rua 7 de Setembro, 2307 - Sala 116
89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
E-mail: vp.extremooeste@fiesc.com.br
Executiva: Aline Berlanda
Tel.: (49) 3622-3428

**CÉLIO BAYER**
VALE DO ITAPOCU

Empresa: Indumak Máquinas Ltda.
Tel.: (47) 2106-0555
E-mail: celio@indumak.com.br
Aniversário: 3/Setembro
Escritório Regional VP: Rua Walter Marquardt, 835
89259-590 - Jaraguá do Sul/SC
E-mail: vp.valeoitapocu@fiesc.com.br
Executiva: Marcia Izidoro
Tel.: (47) 3273-8116 | 3372-9565

**EDEMAR FISCHER**
VALE DO ITAJÁ MIRIM

Empresa: Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio
Tel.: (47) 3251-2000
E-mail: edemar@fischer.com.br
Aniversário: 19/Janeiro
Escritório Regional VP: Rua Pedro Werner, 180 - 5º andar
88354-000 - Brusque/SC
E-mail: vp.valeitajaimirim@fiesc.com.br
Executiva: Tulassi da Silva
Tel.: (47) 3251-8720

**EVAIR OENNING**
NORTE-NORDESTE

Empresa: Granaço Fundação Ltda.
Tel.: (47) 3481-9001
E-mail: evair@granaco.com.br
Aniversário: 27/Março
Escritório Regional VP: Rua Arno Waldemar Dohler, 957
89219-510 - Joinville/SC
E-mail: vp.nortenordeste@fiesc.com.br
Executivo: Mário Brehm
Tel.: (47) 3441-7749

**FABIANO VENTURA DOS SANTOS**
SERRA CATARINENSE

Empresa: Expert Engenharia e Consultoria Ltda.
Tel.: (49) 3223-2798
E-mail: expertengenharia@gmail.com
Aniversário: 19/Janeiro
Escritório Regional VP: Rua Nossa Senhora dos
Prazeres, 102, 88502-230 - Lages/SC
E-mail: vp.serracatarinense@fiesc.com.br
Executiva: Katia Roberta da Silva
Tel.: (49) 3221-3816

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS



JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO SUL

Empresa: Librelato S.A. Implementos Rodoviários
Tel.: (48) 3467-2254
E-mail: jcspricigo@gmail.com
Aniversário: 17/Março
Escritório Regional VP: Rua Marechal Deodoro, 234
88801-110 - Criciúma/SC
E-mail: vp.sul@fiesc.com.br
Executiva: Amanda Zanette
Tel.: (48) 3431-9863



LEONIR ANTÔNIO TESSER CENTRO-NORTE

Empresa: Temasa Indústria de Móveis Ltda.
Tel.: (49) 3561-7700
E-mail: leonir@temasa.com.br
Aniversário: 3/Agosto
Escritório Regional VP: Rodovia Honorino Moro, 610
Bairro Alto Bonito - 89500-610 - Caçador/SC
E-mail: vp.centronorte@fiesc.com.br
Executiva: Suelen Kool
Tel.: (49) 3561-1328



MÁRCIO LUÍS DALLA LANA CENTRO-OESTE

Empresa: Triton Máquinas Agrícolas Ltda.
Tel.: (49) 3551-2900
E-mail: marcio@tritonmaquinas.com.br
Aniversário: 18/Julho
Escritório Regional VP: Rua Tiradentes, 214 - 2º andar
89600-000 - Joaçaba/SC
E-mail: vp.centrooeste@fiesc.com.br
Executiva: Maiara Antunes
Tel.: (49) 3551-4036



MAURÍCIO CESAR PEREIRA FOZ DO RIO ITAJAÍ

Empresa: Malvisa Recuperadora de Máquinas e Equip. Ltda.
Tel.: (47) 3241-2858
E-mail: mauricio.cesarpereira@gmail.com
Aniversário: 3/Setembro
Escritório Regional VP: Rua José Ferreira da Silva, 43 - 1º andar
88301-335 - Itajaí/SC
E-mail: vp.fozdorioitajai@fiesc.com.br
Executivo: Israel Borges Floriani
Tel.: (47) 3349-8843

**MICHELI POLI SILVA**
SUDESTE

Empresa: Jurerê Caffè Comércio de Alimentos Ltda.
Tel.: (48) 3263-1404
E-mail: diretoria@cafejurere.com.br
Aniversário: 28/Março
Escritório Regional VP: Rodovia BR 101 - Km 211, Nº 7235
88104.800 - São José/SC
E-mail: vp.sudeste@fiesc.com.br
Executiva: Marja Helene Santos
Tel.: (48) 3232-3359

**THIAGO SANT'ANNA FRETTA**
LITORAL SUL

Empresa: Aludim Alumínio Ltda.
Tel.: (48) 3626-4900
E-mail: thiago@fretta.com.br
Aniversário: 9/Junho
Escritório Regional VP: Avenida Marcelino Martins Cabral, 1702
88705-000 - Tubarão/SC
E-mail: vp.litoralsul@fiesc.com.br
Executiva: Rosinete Gaspar de Farias
Tel.: (48) 3621-9345

**ULRICH KUHN**
VALE DO ITAJAÍ

Empresa: Maresia Assessoria Empresarial Ltda.
Tel.: (47) 3321-3166
E-mail: ukuhn43@gmail.com
Aniversário: 27/Setembro
Escritório Regional VP: Rua Antônio Treis, 607 - Sala 102
89015-400 - Blumenau/SC
E-mail: vp.valedoitajai@fiesc.com.br
Executiva: Alice Borges Sborz
Tel.: (47) 3037-4932

**WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ**
OESTE

Empresa: Serpil Móveis Ltda.
Tel.: (49) 3366-6300
E-mail: waldemar@serpil.com.br
Aniversário: 28/Abril
Escritório Regional VP: Avenida Getúlio Vargas, 150-N - 3º andar
89809-000 - Chapecó/SC
E-mail: vp.oeste@fiesc.com.br
Executiva: Soeli Fachi
Tel.: (49) 3321-7460

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



LINO ROHDEN

Empresa: Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda.
End.: Rua Boa Vista, 500 - 89196-000 - Salete/SC
Executiva: Jusemara Gomes
Tel.: (47) 3563-9100
E-mail: lino@rohden.com.br
Aniversário: 29/Agosto



NEIVOR CANTON

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
End.: Rua João Martins, 219-D - 89803-901 - Chapecó/SC
Executiva: Iara Chiarello Rostirolla
Tel.: (49) 3321-3101
E-mail: neivor@auroracoop.com.br
Aniversário: 8/Agosto



NEY OSVALDO SILVA FILHO

Empresa: Laboratório Catarinense Ltda.
End.: Rua Doutor João Colin, 1053 - 89204-001 - Joinville/SC
Executiva: Dalila Menslim
Tel.: (47) 3451-9000
E-mail: ney@catarinensepharma.com.br
Aniversário: 17/Junho



RUI ALTENBURG

Empresa: Altenburg Indústria Têxtil Ltda.
End.: Rodovia BR 470 - Km 60, N° 6607
89070-205 - Blumenau/SC
Executiva: Tatiana Fabrícia Tomaschitz
Tel.: (47) 3331-1511
E-mail: diretoria@altenburg.com.br
Aniversário: 17/Abril

A decorative graphic in the top left corner consisting of a series of parallel blue lines of varying lengths, creating a triangular shape pointing towards the top right.

DIRETORES



ADALBERTO ROEDER

Empresa: Mueller Participações S.A.
End.: Rua Fritz Lorenz, 1481
89120-000 - Timbó/SC
Tel.: (47) 3281-2000
E-mail: adalberto@mueller.ind.br
Aniversário: 22/Agosto



ALBANO SCHMIDT

Empresa: Termotécnica Ltda.
End.: Rua Albano Schmidt, 2750
89206-002 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3451-2610
E-mail: albano@termotecnica.com.br
Aniversário: 30/Dezembro



ALCEU LORENZON

Empresa: Alcaplas Indústria de Plásticos Ltda.
End.: Rua Antônio Francisco Mulinari, 680
89820-000 - Xanxerê/SC
Tel.: (49) 3441-5300
E-mail: alceu@alcaplas.com.br
Aniversário: 6/Junho



CÉSAR PEREIRA DÖHLER

Empresa: Döhler S.A.
End.: Rua Arno Waldemar Döhler, 145
89219-902 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3441-1666
E-mail: cesar@dohler.com.br
Aniversário: 8/Fevereiro

DIRETORES



CHARLES ALFREDO BRETZKE

Empresa: São Bento Embalagens Ltda.
End.: Rodovia SC 418, 1750
89281-477 - São Bento do Sul/SC
Tel.: (47) 3635-1081
E-mail: charles@flashpack.com.br
Aniversário: 29/Setembro



EGON WERNER

Empresa: Moinho Catarinense S.A.
End.: Avenida Presidente Nereu Ramos, 748
89300-000 - Mafra/SC
Tel.: (47) 3641-1700
E-mail: egon@werneralimentos.com.br
Aniversário: 26/Setembro



EVERALDO CANANI WIGGERS

Empresa: Wiatec Eletricidade e Automação Ltda.
End.: Rua Ari Saldanha do Amaral, 172
88511-100 - Lages/SC
Tel.: (49) 3224-0196
E-mail: everaldo@wiatec.com.br
Aniversário: 9/Junho



HILTON SIQUEIRA LEONETTI

Empresa: Duas Rodas Industrial Ltda.
End.: Rua Rudolfo Hufenüssler, 755
89251-901 - Jaraguá do Sul/SC
Tel.: (47) 3372-9240
E-mail: hiltonleonetti@gmail.com
Aniversário: 11/Março



IURI CRISTOFOLINI

Empresa: Folini Têxtil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
End.: Rua Primeiro de Maio, 540
89170-000 - Laurentino/SC
Tel.: (47) 3546-1500
E-mail: iuri@folinitextil.com.br
Aniversário: 24/Novembro

**JOÃO FORMENTO**

Empresa: Profor Construtora e Incorporadora
End.: Rua 236, 590 - Sala 01 – Meia Praia
88220-000 - Itapema/SC
Tel.: (47) 3368-0018
E-mail: formento@proforconstrutora.com.br
Aniversário: 11/Outubro

**JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ**

Empresa: Jorsá Gerenciamento, Engenharia e Construção Ltda.
End.: Rua Mário Lobo, 61, Salas 1107 e 1108
89201-330 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3427-2086
E-mail: jorgeluizcorreiadesa@gmail.com
Aniversário: 30/Abril

**JOSÉ SYLVIO GHISI**

Empresa: Construtora Camilo & Ghisi
End.: Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, 2625
88704-762 - Tubarão/SC
Tel.: (48) 3621-1600
E-mail: silvio@camiloeghisi.com.br
Aniversário: 26/Junho

**LEONIR JOÃO PINHEIRO**

Empresa: Padaria Pinherus Ltda.
End.: Travessa Lamonatto, 175
89700-093 - Concórdia/SC
Tel.: (49) 3444-7525
E-mail: leonir@bokitus.com.br
Aniversário: 21/Abril

**MARCO AURÉLIO ALBERTON**

Empresa: Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda.
End.: Rua Vitor Konder, 125
88015-400 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3028-0100
E-mail: marcoalbertonsc@gmail.com
Aniversário: 24/Abril

DIRETORES



MARCOS BELLICANTA

Empresa: Habitat Incorporação Ltda.
End.: Rua Quinze de Novembro, 1336 - Sala 61
89010-003 - Blumenau/SC
Tel.: (47) 3209-3770
E-mail: marcos@grupohabitat.net
Aniversário: 2/Maio



MARCUS SCHLÖSSER

Empresa: Cia Industrial Schlösser S.A.
End.: Avenida Getúlio Vargas, 63
88350-000 - Brusque/SC
Tel.: (47) 3355-6582
E-mail: marcuschlösser54@gmail.com
Aniversário: 12/Julho



MÁRIO LUÍS NÓRI DE OLIVEIRA

Empresa: Indemafri Industrial Ltda.
End.: Rua Inocência de Souza Branco, 163-D
89815-310 - Chapecó/SC
Tel.: (49) 3329-0600
E-mail: indemafri@indemafri.com.br
Aniversário: 24/Novembro



NEWTON JOÃO FABRIS

Empresa: Mendes Máquinas Ltda.
End.: Rodovia BR 470 - Km 249, 7750
89520-000 - Curitiba/SC
Tel.: (49) 3241-0066
E-mail: fabris@mendesmaquinas.com.br
Aniversário: 6/Maio



NIVALDO PINHEIRO

Empresa: Procave Investimentos e Incorporações Ltda.
End.: Rua 1101, 60 - 14º andar - Salas 143/144
88330-774 - Balneário Camboriú/SC
Tel.: (47) 3263-4000
E-mail: nivaldo@procave.com.br
Aniversário: 1/Fevereiro

**OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA**

Empresa: Construtora Fontana Ltda.
End.: Rua Domenico Sonego, 255
88804-050 - Criciúma/SC
Tel.: (48) 3461-8100
E-mail: olvacir@estilofontana.com.br
Aniversário: 1/Novembro

**RAMIRO CARDOSO**

Empresa: Lili Indústria Alimentícia EIRELI
End.: Rodovia SC 445 - Paulino Burigo, 3003
88820-000 - Içara/SC
Tel.: (48) 3462-0597
E-mail: ramiro@lili.ind.br
Aniversário: 27/Dezembro

**VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI**

Empresa: Móveis Irimar Indústria e Comércio Ltda.
End.: Rodovia BR 280 - Km 123, 2737
89295-000 - Rio Negrinho/SC
Tel.: (47) 3644-2599
E-mail: vianeil.zappellini@irimar.com.br
Aniversário: 9/Setembro

**VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI**

Empresa: Dipães Indústria de Pães Ltda.
End.: Rodovia BR 282 - Km 669, 15
89906-000 - Paraíso/SC
Tel.: (49) 3627-0485
E-mail: meotti@dipaes.com.br
Aniversário: 22/Novembro

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS



DIOMICIO VIDAL

Empresa: Modal Indústria do Vestuário Ltda.

End.: Rua Henrique Lage, 503

88801-010 - Criciúma/SC

Tel.: (48) 3437-5401

E-mail: diomiciovidal@gmail.com

Aniversário: 7/Fevereiro



JOSÉ CESAR FELDHAUS

Empresa: Pinheirinho Madeiras Ltda.

End.: Rua José Costa Varela, 469

88580-000 - Campo Belo do Sul/SC

Tel.: (49) 3249-1177

E-mail: cesar@feldhaus.com.br

Aniversário: 13/Abril



TERENCIO KNABBEN OENNING

Empresa: Granaço Fundação Ltda.

End.: Rua Clodoaldo Gomes, 400

89219-550 - Joinville/SC

Tel.: (47) 3481-9000

E-mail: terencio@granaco.com.br

Aniversário: 13/Agosto

SUPLENTES



AMAURI EDUARDO KOLLROSS

Empresa: Madeireira EK Ltda.
End.: Rua Benemerito Anselmo Reynaudt, 1741
89306-502 - Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-0020
E-mail: com@madek.com.br
Aniversário: 17/Dezembro



EDILSON ZANATTA

Empresa: Farben S.A. Indústria Química
End.: Rodovia Lino Zanolli, 4055
88820-000 - Içara/SC
Tel.: (48) 2101-4300
E-mail: edilson@farben.com.br
Aniversário: 2/Março



ELIEZER DA SILVA MATOS

Empresa: Coteminas S.A.
End.: Rua Progresso, 150
89026-900 - Blumenau/SC
Tel.: (47) 3236-9651
E-mail: eliezer.matos@coteminas.com.br
Aniversário: 17/Junho

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

EFETIVOS

MARIO CEZAR DE AGUIAR

GILBERTO SELEME

SUPLENTE



BÁRBARA PALUDO

Empresa: KA Empreendimentos

End.: Rua Iguazu, 587-E

89802-110 - Chapecó/SC

Tel.: (49) 3322-4677

E-mail: katedral@katedralmoveis.com.br

Aniversário: 30/Dezembro



JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO

Empresa: Dígito Tecnologia S.A.

End.: Rua Álvaro Tolentino, 1680,

88080-170 - Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3281-7002

E-mail: jf@digitro.com.br

Aniversário: 1/Junho

A decorative graphic in the top left corner consisting of a series of parallel blue lines that form a triangular shape pointing towards the top right.

CONSELHO EMÉRITO



GLAUCO JOSÉ CÔRTE

Tel.: (48) 3332.3485

E-mail: glauco.corte@cni.com.br

Aniversário: 19/Março



JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO

Tel.: (48) 3281-7002

E-mail: jf@digitro.com.br

Aniversário: 1/Junho



OSVALDO MOREIRA DOUAT

Tel.: (47) 3278-0856

E-mail: osvaldo@douattextil.com.br

Aniversário: 12/Maio

DIRETORIA

MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE

GILBERTO SELEME
VICE-PRESIDENTE



CLÁUDIO ROBERTO GRANDO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

Empresa: Audaces Automação e Informática Industrial Ltda.
End.: Rodovia SC 401 - Km 1, Nº 867
88030-000 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 2107-3737
E-mail: grando@audaces.com
Aniversário: 13/Outubro



CESAR GOMES JUNIOR
DIRETOR 2º SECRETÁRIO

Empresa: PBG S.A.
End.: Rodovia José Carlos Daux, 4756 - Bloco 1
88032-005 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3231-4014
E-mail: cesarjunior@portobello.com.br
Aniversário: 26/Maio



LUCIANA MOURA NABARRETE
DIRETORA 1ª TESOUREIRA

Empresa: Engie Brasil Energia
End.: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064
88025-244 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3221-7060
E-mail: luciana.nabarrete@engie.com
Aniversário: 25/Dezembro



JOSE ANTÔNIO PHILIPPI
DIRETOR 2º TESOUREIRO

Empresa: Protensul Pré-Fabricados Ltda.
End.: Rua Frederico Afonso, 5300
88104-000 - São José/SC
Tel.: (48) 3343-2003
E-mail: joseantoniophi@yahoo.com.br
Aniversário: 26/Julho

CONSELHO CONSULTIVO



ADOLFO FEY

Empresa: Metalúrgica Fey Ltda.
End.: Rodovia BR 470 - km 73,63, Nº 3620
89083-285 - Indaial/SC
Tel.: (47) 3281-7000
E-mail: adolfo@fey.com.br
Aniversário: 25/Fevereiro



ALOIR LIBRELATO

Empresa: Librelato S.A. Implementos Rodoviários
End.: Rodovia SC 445 - Km 7,5, Nº 645
88820-000 - Içara/SC
Tel.: (48) 3467-2254
E-mail: aloirlibrelato@librelato.com.br
Aniversário: 25/Julho



AMILCAR NICOLAU PELAEZ

Empresa: Engeflora Madeiras Ltda.
End.: Rua do Príncipe, 226 - Sala 32
89201-000 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3433-7404
E-mail: engeflora.joi@terra.com.br
Aniversário: 22/Janeiro



CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR

Empresa: Haacke Empreendimentos Imobiliários Ltda.
End.: Rua 1950, 520, Sala 01
88330-472 - Balneário Camboriú/SC
Tel.: (47) 3366-3843
E-mail: carlos@haacke.com.br
Aniversário: 8/Outubro

CONSELHO CONSULTIVO



EDUARDO SELEME

Empresa: Viposa S.A.
End.: Rua Doutor Moacir Sampaio, 532
89500-253 - Caçador/SC
Tel.: (49) 3561-1000
E-mail: eduardo@viposa.com.br
Aniversário: 16/Agosto



EVANDRO MULLER DE CASTRO

Empresa: Buddemeyer S.A.
End.: Rua João Hoffmann, 142
89280-901 - São Bento do Sul/SC
Tel.: (47) 3631-7006
E-mail: richeli@buddemeyer.com.br
Aniversário: 24/Maio



FERNANDES LUIZ ANDRETTA

Empresa: Perfyaço Metais Ltda.
End.: Rua Alberto Maggionni, 99
89819-000 - Cordilheira Alta/SC
Tel.: (49) 3361-6100
E-mail: fernandes@perfyaco.com.br
Aniversário: 11/Dezembro



JOACHIM GERECHT

Empresa: Vosso do Brasil Alimentos Congelados Ltda.
End.: Rua Acy Aviano Varela Xavier, 105
88517-625 - Lages/SC
Tel.: (49) 3221-2300
E-mail: joachim.gerecht@vossko.com.br
Aniversário: 24/Janeiro

**JOSÉ ALTINO COMPER**

Empresa: Círculo S.A.
End.: Rua Doutor Nereu Ramos, 360
89110-902 - Gaspar/SC
Tel.: (47) 3331-9503
E-mail: jose.comper@circulo.com.br
Aniversário: 20/Julho

**RAFAEL BOEING**

Empresa: Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação
Eletrônica Brasileira
End.: Rodovia BR 101 - Km 210
88104-800 - São José/SC
Tel.: (48) 3281-9531
E-mail: rafael.boeing@intelbras.com.br
Aniversário: 13/Janeiro

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS



JUAREZ DE MAGALHÃES RIGON

Empresa: Askor Logística Ltda.
End.: Rua General Bittencourt, 379
88020-100 - Florianópolis/SC
Tel.: (49) 3441-0200
E-mail: juarez@rokanet.com.br
Aniversário: 9/Julho



MARCELO RODRIGUES

Empresa: Hydro Extrusion S.A.
End.: Rodovia BR 101 - Km 343
88703-105 - Tubarão/SC
Tel.: (48) 3302-7500
E-mail: marcelo.rodrigues@hydro.com
Aniversário: 2/Março



VALCIR JOSE ZANETTE

Empresa: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.
End.: Avenida Getúlio Vargas, 515
88801-500 - Criciúma/SC
Tel.: (48) 3431-9460
E-mail: diretor@riodeserto.com.br
Aniversário: 27/Fevereiro

SUPLENTES**IZAIR OLAVO NANDI**

Empresa: Eranil Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

End.: Avenida Duque de Caxias, 1603

88715-000 - Jaguaruna/SC

Tel.: (48) 3624-1500

E-mail: zizo.nandi@gmail.com

Aniversário: 23/Dezembro

**ODELIR BATTISTELLA**

Empresa: Battistella Indústria e Comércio Ltda.

End.: Rodovia BR 280 - Km 133 - Sala 02

89295-000 - Rio Negrinho/SC

Tel.: (47) 3646-2200 | (41) 3299-8576

E-mail: odelir@battistella.com.br

Aniversário: 4/Janeiro

**RENATO DE BARROS FERES**

Empresa: Copper Indústria e Comércio de Vergalhões EIRELI

End.: Rua Dona Francisca, 8300, Bloco A - Módulos 6 e 7

89219-600 - Joinville/SC

Tel.: (47) 3305-5001

E-mail: renato@metalgroup.com.br

Aniversário: 12/Agosto

CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA

MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE E DIRETOR REGIONAL DO SESI

GILBERTO SELEME
1º VICE-PRESIDENTE

REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA

TITULARES



FRANCISCO DE OLIVEIRA

Empresa: General Motors do Brasil Ltda.
End.: Rodovia BR 101 - Km 47
89213-205 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3801-6340
E-mail: francisco.oliveira@gm.com
Aniversário: 15/Novembro



LUIZ GONZAGA COELHO

Empresa: C-pack Creative Packaging
End.: Rua Walter José Correia S/N
88122-03 - São José/SC
Tel.: (48) 4042-9668
E-mail: lgcoelho@gbga.com.br
Aniversário: 2/Agosto



MARCO ANTONIO CORSINI

Empresa: Roma Construtora e Incorporadora Ltda.
End.: Rua José Bonifácio, 163
89216-230 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3453-0999
E-mail: corsini@construtoraroma.com.br
Aniversário: 10/Outubro



SERGIO LUIS PIRES

Empresa: Tecnoblu
End.: Rua Gustavo Zimmermam, 3159
89062-101 - Blumenau/SC
Tel.: (47) 3144-8044
E-mail: sergio.pires@tecnoblu.com.br
Aniversário: 4/Novembro

SUPLENTES



ELIANDRO SANTI PAZIN

Empresa: Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
End.: Rodovia SC 153 - Km 123,5, S/N
89565-130 – Videira/SC
Tel.: (49) 3566-9600
E-mail: eliandro.pazin@videplast.com.br
Aniversário: 9/Setembro



FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Empresa: Megawatt Instaladora Elétrica Ltda. - ME
End.: Rua Edgar Von Buettner, 251
88350-350 - Brusque/SC
Tel.: (47) 3350-1965
E-mail: fernando@walpa.com.br
Aniversário: 26/Maio



LUIS CARLOS GUEDES

Empresa: Tupy Fundições Ltda.
End.: Rua Albano Schmidt, 3400
89227-901 - Joinville/SC
Tel.: (47) 4009-8269
E-mail: luisguedes04@gmail.com
Aniversário: 4/Novembro



PEDRO LEAL DA SILVA NETO

Empresa: OGM Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
End.: Estrada do Redentor, 299 - Sala 1
89163-312 - Rio do Sul/SC
Tel.: (47) 3521-1020
E-mail: pelealdasilva@hotmail.com
Aniversário: 31/Outubro

REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

TITULARES



TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EWALDO GRAMKOW

FETIMMESC - Fed. Trab. Ind. Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de SC
End.: Rua Nunes Machado, 94 - Ed. Tiradentes
88010-460 - Florianópolis/SC
Tel.: (47) 3521-2923
E-mail: ewaldo@stimmers.com.br
Aniversário: 28/Junho



GOVERNO DO ESTADO CELLES REGINA DE MATOS

CIDASC - Companhia Integrada de
Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
End.: Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Itacorubi
88034-001 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3665-7001
E-mail: presi@cidasc.sc.gov.br
Aniversário: 6/Fevereiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PAULO ROBERTO ECCEL

Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Estado de SC
End.: Rua Victor Meirelles, 198
88010-440 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3229-9768
E-mail: paulo.eccel@trabalho.gov.br
Aniversário: 20/Abril

SUPLENTES**TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
MIGUEL PADILHA**

FETIAESC - Fed. Trab. Inds. de Carnes e Alimentação e Afins
de Santa Catarina

End.: Rua Luiz Gonzaga Valente, 77

88090-220 - Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3333-3733

E-mail: mpadilha2@yahoo.com.br

Aniversário: 29/Setembro

**GOVERNO DO ESTADO
NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO**

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)

End.: Rua Emílio Blum, 83, Centro

88020-010 - Florianópolis/SC

Tel.: (48) 99643-4001

E-mail: natan@casan.com.br

Aniversário: 7/janeiro

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABRIELA GARCIA IUSKOW**

Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Estado de SC

End.: Rua Victor Meirelles, 198

88010-440 - Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3229-9731

E-mail: gabriela.iuskow@trabalho.gov.br

Aniversário: 17/Março

CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA

MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE

GILBERTO SELEME
1º VICE-PRESIDENTE

FABRÍZIO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL

REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA

TITULARES



AUREANE MIGNON

Empresa: Ogochi Menswear -
RQ Ind.e Com. de Confecções Ltda.
End.: Rodovia SC 283, Km 138
89885-000 - São Carlos/SC
Tel.: (49) 3325-1700
E-mail: aureane@ogochi.com.br
Aniversário: 22/Agosto



OSVALDO LUCIANI

Empresa: Gráfica Elo Ltda.
End.: Rua São Paulo, 2424
89030-000 - Blumenau/SC
Tel.: (47) 3323-4388
E-mail: osvaldo@graficaelo.com.br
Aniversário: 15/Setembro



SANDRO SAMBAQUI

Empresa: ArcelorMittal Brasil S.A.
End.: Rodovia BR 280 - Km 11
89240-000 - São Francisco do Sul/SC
Tel.: (47) 3233-2620
E-mail: sandro.sambaqui@arcelormittal.com.br
Aniversário: 14/Setembro



WILSON ROBERTO SILVA PAIÃO

Empresa: Okean Yachts - Estaleiro
End.: Rodovia BR 101 - Km 112
88311-601 - Itajaí/SC
Tel.: (47) 3224-9215
E-mail: roberto.paiao@okeanyachts.com
Aniversário: 5/Junho

SUPLENTES



CESAR AUGUSTO OLSEN

Empresa: Olsen Indústria e Comércio S.A.
End.: Avenida Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial
88133-510 - Palhoça/SC
Tel.: (48) 2106-6000
E-mail: cesar@olsen.odo.br
Aniversário: 14/Junho



FABIANO VENTURA DOS SANTOS

Empresa: Expert Engenharia e Consultoria Ltda.
End.: Rua Senador Salgado Filho, 295
88523-150 - Lages/SC
Tel.: (49) 3223-2798
E-mail: expertengenharia@gmail.com
Aniversário: 19/Janeiro



FERNANDO MAYER

Empresa: Impressora Mayer Ltda.
End.: Rua XV de Novembro, 1000
89107-000 - Pomerode/SC
Tel.: (47) 3395-3008
E-mail: fernando@mayer.ind.br
Aniversário: 8/Dezembro



REGINALDO JOSÉ CECHINEL

Empresa: CCS Indústria e Comércio de
Embalagens Plásticas Ltda.
End.: Rodovia SC 443 - Km 3 - Caixa Postal 3027
88820-000 - Içara/SC
Tel.: (48) 3462-1864
E-mail: reginaldo.ccs@terra.com.br
Aniversário: 20/Junho

REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

TITULARES



TRABALHADORES DA INDÚSTRIA ALTAMIRO PERDONÁ

FETICOMSC - Fed. Trab. Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de SC
End.: Rua Antônio Dib Mussi, 367
88015-110 - São José/SC
Tel.: (48) 3223-6455
E-mail: altamiroperdona@gmail.com
Aniversário: 10/Agosto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina
End.: Rua 14 de Julho, 150
88075-010 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3877-9004
E-mail: gariba@ifsc.edu.br e gabinete.reitoria@ifsc.edu.br
Aniversário: 23/08



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PAULO ROBERTO ECCEL

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de SC
End.: Rua Victor Meirelles, 198
88010-440 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3229-9768
E-mail: paulo.eccel@trabalho.gov.br
Aniversário: 20/Abril

SUPLENTES**TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
LANDIVO FISCHER**

FETIESC - Fed. Trab. Ind. Estado de Santa Catarina
End.: Rua 323, 79 - Meia Praia
88220-000 - Itapema/SC
Tel.: (47) 99161-7255
E-mail: tesoureiro@fetiesc.org.br
Aniversário: 17/Janeiro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES**

IFC – Instituto Federal Catarinense
End.: Rua das Missões, 100
89051-000 – Blumenau/SC
Tel.: (47) 3331-7800
E-mail: sonia.fernandes@ifc.edu.br
Aniversário: 28/Março

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABRIELA GARCIA IUSKOW**

Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Estado de SC
End.: Rua Victor Meirelles, 198
88010-440 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3229-9731
E-mail: gabriela.iuskow@trabalho.gov.br
Aniversário: 17/Março

DIRETORIA

MARIO CEZAR DE AGUIAR **DIRETOR-PRESIDENTE**



DANIEL DOS SANTOS LEIPNITZ **DIRETOR TESOUREIRO**

Empresa: Visto Sistemas
End.: Rua Marcelino Simas, 504
88070-030 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3333-3833
E-mail: daniel.leipnitz@vistosistemas.com.br
Aniversário: 25/Maio

REPRESENTANTE DA FIESC **NO CONSELHO CONSULTIVO**



CARLOS FREDERICO DA CUNHA TEIXEIRA **REPRESENTANTE DA FIESC**

Empresa: PJ Engenharia Ltda.
End.: Rua Donato Pereira, 135,
88306-220 - Itajaí/SC
Tel.: (47) 3348-2144
E-mail: tex@surveyorinspecoestecnicas.com.br
Aniversário: 2/Maio

CONSELHO CONSULTIVO

EFETIVOS



EMERSON LANGE ZAPPONE

Empresa: Imes Indústria Metalúrgica Stori Ltda.
End.: Rua Manoel Manfredini, 159
81260-230 - Curitiba/PR
Tel.: (41) 3249-8000
E-mail: emerson.zappone@imesmetalurgica.com.br
Aniversário: 19/Setembro



EVANDRO ROGÉRIO VOLPATO

Empresa: Gráfica Volpato Ltda.
End.: Rua Senador Petrônio Portela, 47 - Galpão 06 e 07
89219-575 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3025-6353
E-mail: evandro@graficavolpato.com.br
Aniversário: 4/Fevereiro



FERNANDO TOFFOLI

Empresa: Potenti Soluções em Eletro Energia Ltda.
End.: Rua: Albino Scain, 29
89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Tel.: (49) 3622-0533
E-mail: toffoli.eng@gmail.com
Aniversário: 14/Maio



HELENY MENDONÇA MEISTER

Empresa: Meister S.A.
End.: Rua Duque de Caxias, 527
89201-460 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3433-3133
E-mail: heleny@meister.com.br
Aniversário: 30/Abril



LUIZ CARLOS EYNG

Empresa: Formsul Indústria Gráfica Ltda.
End.: Avenida 25 de Julho, 1466
88850-000 - Forquilha/SC
Tel.: (48) 3463-1230
E-mail: carlinho@formsul.com.br
Aniversário: 11/Janeiro

CONSELHO CONSULTIVO



PAULO RUBENS OBENAUS

Empresa: Proma Incorporações Ltda.
End.: Rua José Menegoti, 277
89252-190 - Jaraguá do Sul/SC
Tel.: (47) 3371-6310
E-mail: diretoria@proma.com.br
Aniversário: 12/Novembro



THAYNI DA SILVA LIBRELATO

Empresa: Librelato S.A. Implementos Rodoviários
End.: Rodovia SC 445 - Km 7,5, Nº 645
88820-000 - Içara/SC
Tel.: (48) 3467-2254
E-mail: thayni@librelato.com.br
Aniversário: 28/Junho

SUPLENTE



EDUARDO COLZANI

Empresa: Auto Elétrica Colzani Ltda. EPP
End.: Rua Emilio Landmann, 265
89226-030 - Joinville/SC
Tel.: (47) 3467-5089
E-mail: eduardo@colzani.com.br
Aniversário: 1/Setembro



GEISER NETO

Empresa: Graphel Gráfica e Editora Lages EIRELI
 End.: Avenida Duque de Caxias, 188
 88502-290 - Lages/SC
 Tel.: (49) 3229-3575
 E-mail: graphel@graphel.com.br
 Aniversário: 27/Agosto



ILTON PASCHOAL ROTTA

Empresa: Indústria de Móveis Rotta Ltda.
 End.: Rua Pascoal Rotta, S/N
 89500-000 - Caçador/SC
 Tel.: (49) 3563-1155
 E-mail: ilton@rottamoveis.com.br
 Aniversário: 22/Dezembro



LUIS ANTÔNIO STRAMOSK

Empresa: Metalúrgica Riosulense S.A.
 End.: Rua Emilio Adami, 700,
 89164-910 - Rio do Sul/SC
 Tel.: (47) 3531-4000
 E-mail: lastramosk@riosulense.com.br
 Aniversário: 24/Abril



RAFAEL TIAGO PATZLAFF

Empresa: Odeme Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.
 End.: Rua Frei Sergio Hillesheim, S/N
 89609-000 - Luzerna/SC
 Tel.: (49) 3521-4016
 E-mail: odeme@odeme.com.br
 Aniversário: 26/Julho



SÔNIA APARECIDA LEMOS LACOWICZ

Empresa: Polpa Brasil Desidratados Ltda.
 End.: Rodovia Airton Senna da Silva, Km 1
 89580-000 - Fraiburgo/SC
 Tel.: (49) 3246-9200
 E-mail: sonia@polpabrasil.com.br
 Aniversário: 3/Agosto

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS



CELSO PANCERI

Empresa: Vinícola Panceri EIRELI

End.: Linha Leãozinho, S/N

89642-000 - Tangará/SC

Tel.: (49) 3566-7700

E-mail: celso@panceri.com.br

Aniversário: 12/Março



DJALMA VELHO DE AZEVEDO

Empresa: Azeplast Indústria e Comércio Ltda.

End.: Rua Beira Rio, 215-E

89809-807 - Chapecó/SC

Tel.: (49) 3328-6515

E-mail: djalma@azeplast.com.br

Aniversário: 13/Março



JADER JACÓ WESTRUP

Empresa: Mônaco Eletroferragens Ltda.

End.: Rua São José, 925 - Apto. 401

88811-070 - Criciúma/SC

Tel.: (48) 99984-7532

E-mail: jaderjwestrup@gmail.com

Aniversário: 8/Setembro

SUPLENTE



CARLOS JOSÉ MARTINELLI

Empresa: Açoperfil Indústria e Comércio de Aço Ltda.
 End.: Rodovia SC 283, 1179-E
 89812-680 - Chapecó/SC
 Tel.: (49) 2049-0500
 E-mail: compras@acoperfil.com.br
 Aniversário: 28/Fevereiro



MÁRCIO EUGÊNIO ZANATTA

Empresa: Zametal Técnica e Mecânica Industrial Ltda.
 End.: Rodovia Caetano Chiuchetta, 4520
 89700-489 - Concórdia/SC
 Tel.: (49) 3442-0665
 E-mail: marcio@zametal.com.br
 Aniversário: 11/Abril



MARCOS MELCHIORETTO

Empresa: Melchiorretto Sandri Ltda.
 End.: Alameda Bela Aliança, 250
 89160-172 - Rio do Sul/SC
 Tel.: (47) 3520-2300
 E-mail: marcos.melchiorretto@melchiorrettosandri.com.br
 Aniversário: 31/Janeiro



REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

ACAFE - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

CERTI - CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS

FAPESC - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIRETORES EXECUTIVOS DA FIESC E SUAS ENTIDADES

End.: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765 - Itacorubi
88034-001 - Florianópolis/SC



ALFREDO PIOTROVSKI

Diretor de Desenvolvimento Corporativo & Negócios

Tel.: (48) 3231-4136 / 3231-4118

E-mail: alfredo.piotrovski@fiesc.com.br

Aniversário: 31/Outubro



CARLOS JOSÉ KURTZ

Diretor Institucional & Jurídico

Tel.: (48) 3231-4136 / 3231-4118

E-mail: carloskurtz@fiesc.com.br

Aniversário: 28/Novembro



FABRÍCIO PEREIRA

Diretor de Educação, Saúde & Tecnologia e

Diretor Regional do SENAI

Tel.: (48) 3231-4136 / 3231-4118

E-mail: fabrizio.pereira@sc.senai.br

Aniversário: 15/ Dezembro

DIRETORES EXECUTIVOS DA FIESC E SUAS ENTIDADES



JOSÉ EDUARDO AZEVEDO FIATES

Diretor de Inovação & Competitividade e

Superintendente do IEL

Tel.: (48) 3231-4136 / 3231-4118

E-mail: jose.fiates@fiesc.com.br

Aniversário: 13/Outubro



MARIA TERESA BUSTAMANTE

Chefe do Gabinete da Presidência

Tel.: (48) 3332-3488

E-mail: maite@fiesc.com.br

Aniversário: 11/Junho

ABRANGÊNCIA DAS VICE-PRESIDÊNCIAS E SINDICATOS DE INDÚSTRIAS FILIADES À FIESC

REGIÃO ALTO URUGUAI CATARINENSE

ABRANGÊNCIA

- Alto Bela Vista
- Arabutã
- Arvoredo
- Concórdia
- Ipirá
- Ipumirim
- Irani
- Itá
- Jaborá
- Lindóia do Sul
- Paial
- Peritiba
- Piratuba
- Presidente Castello Branco
- Seara
- Xavantina

SINDICATOS

SINDUSCOM

Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Alto Uruguai Catarinense

SIMC

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Concórdia

SINDIPAN

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Massas Alimentícias, Biscoitos, Doces e Conservas Alimentícias de Concórdia

SINDIVEST

Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas de Concórdia

SINDIMEC

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região do Alto Uruguai Catarinense

REGIÃO ALTO VALE DO ITAJAÍ

ABRANGÊNCIA

- Agrolândia
- Agronômica
- Atalanta
- Aurora
- Braço do Trombudo
- Chapadão do Lageado
- Dona Emma
- Ibirama
- Ituporanga
- José Boiteux
- Laurentino
- Lontras
- Mirim Doce
- Petrolândia
- Pouso Redondo
- Presidente Getúlio
- Rio do Campo
- Rio do Oeste
- Rio do Sul
- Saleté
- Santa Terezinha
- Taió
- Trombudo Central
- Vitor Meireles
- Witmarsum

SINDICATOS

SINDUSCOM

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ibirama

SINDUSCON

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio do Sul

SIMARS

Sindicato das Indústrias da Mandioca e do Açúcar de Rio do Sul, Ilhota e São João Batista

SINFIATEC

Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confeção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí

SINDIMADE

Sindicato das Indústrias de Madeira do Médio e Alto Vale do Itajaí

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas de Rio do Sul

SIMMERS

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul

SINDICER

Sindicato de Indústria Cerâmica para Construção do Vale do Itajaí, Centro, Norte e Planalto Catarinense

REGIÃO CENTRO-NORTE

ABRANGÊNCIA

- Arroio Trinta
- Bela Vista do Toldo
- Caçador
- Calmon
- Canoinhas
- Curitibaanos
- Fraiburgo
- Frei Rogério
- Iomerê
- Irineópolis
- Lebon Régis
- Macieira
- Major Vieira
- Matos Costa
- Pinheiro Preto
- Ponte Alta do Norte
- Porto União
- Rio das Antas
- Salto Veloso
- Santa Cecília
- São Cristovão do Sul
- Timbó Grande
- Três Barras
- Videira

SINDICATOS

SIMCA

Sindicato da Indústria da Madeira de Caçador e Região

SINCAVE

Sindicato da Indústria de Couro, Calçados, Vestuário e Artefatos de Couro de Caçador

SINDIMADEIRA

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira

SINDMATE

Sindicato da Indústria do Mate no Estado de Santa Catarina

SINDIVINHO

Sindicato da Indústria do Vinho do Estado de Santa Catarina

SIFC

Sindicato da Indústria Florestal de Curitibaanos

SINDUSCOM

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Porto União

REGIÃO CENTRO-OESTE

ABRANGÊNCIA

- Abdon Batista
- Água Doce
- Brunópolis
- Campos Novos
- Capinzal
- Catanduvas
- Erval Velho
- Herval d'Oeste
- Ibiáram
- Ibicaré
- Joaçaba
- Lacerdópolis
- Luzerna
- Monte Carlo
- Ouro
- Tangará
- Treze Tilias
- Vargem
- Vargem Bonita
- Zortéa

SINDICATOS

SINDMAD

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Joaçaba

SINDTRIGO

Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina

SINDMATE

Sindicato da Indústria do Mate de Catanduvas

SINDIMEC

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joaçaba

REGIÃO EXTREMO OESTE CATARINENSE

ABRANGÊNCIA

- Anchieta
- Bandeirante
- Barra Bonita
- Belmonte
- Descanso
- Dionísio Cerqueira
- Guaraciaba
- Guarujá do Sul
- Iporá do Oeste
- Itapiranga
- Mondai
- Palma Sola
- Paraíso
- Princesa
- Santa Helena
- São João do Oeste
- São José do Cedro
- São Miguel do Oeste
- Tunápolis

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Extremo Oeste de Santa Catarina

SINDIALIMENTAÇÃO

Sindicato das Indústrias de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense

SINDVESTUÁRIO

Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina

SINDIGRÁFICOS

Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina

SINDIMECÂNICAS

Sindicato das Indústrias Mecânicas, Oficinas Mecânicas e Serviços de Chapeação e Pintura em Veículos do Extremo Oeste de Santa Catarina

REGIÃO FOZ DO RIO ITAJAÍ

ABRANGÊNCIA

- Balneário Camboriú
- Balneário Piçarras
- Bombinhas
- Camboriú
- Ilhota
- Itajaí
- Itapema
- Luiz Alves
- Navegantes
- Penha
- Porto Belo

SINDICATOS

SIAMFRI

Sindicato da Indústria da Alimentação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção de Balneário Camboriú

SINDUSCON

Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema

SINCONAVIN

Sindicato das Indústrias da Construção Naval de Itajaí e Navegantes

SINDIGRAFI

Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro-região de Itajaí

SINDIMETAL

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Itajaí

SINDIPI

Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

REGIÃO LITORAL SUL

ABRANGÊNCIA

- Armazém
- Braço do Norte
- Capivari de Baixo
- Grão Pará
- Gravatal
- Imaruí
- Imbituba
- Jaguaruna
- Laguna
- Pedras Grandes
- Pescaria Brava
- Rio Fortuna
- Sangão
- Santa Rosa de Lima
- São Ludgero
- São Martinho
- Treze de Maio
- Tubarão

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Tubarão

SINDIMAD

Sindicato da Indústria da Madeira e do Mobiliário da Amurel

SINDIPAN

Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Tubarão e Região

SICCOT

Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria de Tubarão

SINDVEST

Sindicato da Indústria do Vestuário de Tubarão

SINDIMOLDURAS

Sindicato das Indústrias de Molduras da Região da Amurel e Amrec

SINDIMET

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Tubarão

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ABRANGÊNCIA

- Araquari
- Balneário Barra do Sul
- Garuva
- Itapoá
- Joinville
- São Francisco do Sul

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville

SIMPESC

Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado de Santa Catarina

SINDIPAN

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Joinville

SINDIREPA

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Santa Catarina

SINDSERRARIA

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de Santa Catarina

SINDIVEST

Sindicato da Indústria do Vestuário de Joinville

SIFTJ

Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Joinville

SINDIMALHAS

Sindicato das Indústrias de Malharias e Meias de Joinville

SINDITHERME

Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Compressores Herméticos para Refrigeração e de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares de Joinville

SIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville

SINDIMET

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Joinville

SINGFESC

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

SINDIPEÇAS

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores

SINDIMEC

Sindicato Patronal da Indústria da Mecânica de Joinville e da Indústria da Mecânica, Metalúrgica e do Material Elétrico da Região

REGIÃO OESTE

ABRANGÊNCIA

- Abelardo Luz
- Águas de Chapecó
- Águas Frias
- Bom Jesus
- Bom Jesus do Oeste
- Caibi
- Campo Erê
- Caxambu do Sul
- Chapecó
- Cordilheira Alta
- Coronel Freitas
- Coronel Martins
- Cunha Porã
- Cunhataí
- Entre Rios
- Faxinal dos Guedes
- Fior do Sertão
- Formosa do Sul
- Galvão
- Guatambú
- Ipuçu
- Iraceminha
- Irati
- Jardinópolis
- Jupia
- Lajeado Grande
- Maravilha
- Marema
- Modelo
- Nova Erechim
- Nova Itaberaba

- Novo Horizonte
- Ouro Verde
- Palmitos
- Passos Maia
- Pinhalzinho
- Planalto Alegre
- Ponte Serrada
- Quilombo
- Riqueza
- Romelândia
- Saltinho
- Santa Terezinha do Progresso
- Santiago do Sul
- São Bernardino
- São Carlos
- São Domingos
- São Lourenço do Oeste
- São Miguel da Boa Vista
- Saudades
- Serra Alta
- Sul Brasil
- Tigrinhos
- União do Oeste
- Vargeão
- Xanxerê
- Xaxim

SINDICATOS

SINDUSCON-AMAI

Sindicato da Indústria da Construção Civil da Amai

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina

SIMOVALE

Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai

SINDIALIMENTOS

Sindicato das Indústrias de Alimentação do Oeste Catarinense

SICEC

Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó

SINDIPLASC

Sindicato das Indústrias do Material Plástico e Artefatos de Borracha do Oeste Catarinense

SIMEC

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó

SIMMEX

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Xanxerê

REGIÃO PLANALTO NORTE

ABRANGÊNCIA

- Campo Alegre
- Itaiópolis
- Mafra
- Monte Castelo
- Papanduva
- Rio Negrinho
- São Bento do Sul

SINDICATOS

SINDICOMM

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mafra

SINDICOM

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Negrinho

SINDUSMOBIL

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento Do Sul

SIFTSBS

Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Bento do Sul

SIMMESBS

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Bento do Sul

REGIÃO SERRA CATARINENSE

ABRANGÊNCIA

- Anita Garibaldi
- Bocaina do Sul
- Bom Jardim da Serra
- Bom Retiro
- Campo Belo do Sul
- Capão Alto
- Celso Ramos
- Cerro Negro
- Correia Pinto
- Lages
- Otacílio Costa
- Paineira
- Palmeira
- Ponte Alta
- Rio Rufino
- São Joaquim
- São José do Cerrito
- Urubici
- Urupema

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages

SINPESC

Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina

SINDITÊXTIL

Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e do Calçado de Lages e Região Serrana

SINDIPAN

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Lages

SINDIMADEIRA

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Lages

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina

SIMMEL

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Lages

REGIÃO SUDESTE

ABRANGÊNCIA

- Águas Mornas
- Alfredo Wagner
- Angelina
- Anitápolis
- Antônio Carlos
- Biguaçu
- Canelinha
- Florianópolis
- Garopaba
- Governador Celso Ramos
- Palhoça
- Paulo Lopes
- Rancho Queimado
- Santo Amaro da Imperatriz
- São Bonifácio
- São João Batista
- São José
- São Pedro de Alcântara
- Tijucas

SINDICATOS

SANTACINE

Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de Santa Catarina

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis

SICEPOT

Sindicato da Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Santa Catarina

SIESC

Sindicato da Indústria da Informática do Estado de Santa Catarina

SINDIPAN

Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria da Grande Florianópolis

SINPESCASUL

Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores e da Aqüicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense

SINDICARNE

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

SINEXTRAÇÃO

Sindicato da Indústria de Extração de Madeiras no Estado de Santa Catarina

SINDCAFE

Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de Santa Catarina

SINDVEST

Sindicato da Indústria do Vestuário da Grande Florianópolis

SINCASJB

Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista

REGIÃO SUL ABRANGÊNCIA

- Araranguá
- Balneário Arroio do Silva
- Balneário Gaivota
- Balneário Rincão
- Cocal do Sul
- Criciúma
- Ermo
- Forquilha
- Içara
- Jacinto Machado
- Lauro Muller
- Maracajá
- Meleiro
- Morro da Fumaça
- Morro Grande
- Nova Veneza
- Orleans
- Passo de Torres
- Praia Grande
- Santa Rosa do Sul
- São João do Sul
- Siderópolis
- Sombrio
- Timbé do Sul
- Treviso
- Turvo
- Urussanga

SINDILEITE

Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina

SINPREMAC

Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis

SIMGF

Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Grande Florianópolis

SIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas da Grande Florianópolis

SIMMEF

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Florianópolis

SINDICATOS

SINDICER

Sindicato da Indústria da Cerâmica Vermelha de Morro da Fumaça

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense

SINDCAL

Sindicato da Indústria de Calçados de Criciúma

SIECESC

Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina

SINDIMASSAS

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense

SINDIPAN

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Criciúma

SINDIVEST

Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense

SINCOVA

Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias do Vale do Araranguá

SINCACERV

Sindicato das Indústrias de Carnes e de Beneficiamento de Cereais de Nova Veneza

SINDICERAM

Sindicato das Indústrias de Cerâmica de Criciúma

SINDIMADEIRA

Sindicato das Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Criciúma

SINDESC

Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Catarinense

SINDIMETAL

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma

SIMEC

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Caravaggio

SINPLASC

Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense

SINQUISUL

Sindicato das Indústrias Químicas do Sul Catarinense

REGIÃO VALE DO ITAJAÍ

ABRANGÊNCIA

- Apiúna
- Ascurra
- Benedito Novo
- Blumenau
- Doutor Pedrinho
- Gaspar
- Indaial
- Pomerode
- Rio dos Cedros
- Rodeio
- Timbó

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Blumenau

SIAPB

Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau

SINDBEB

Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau

SINTEX

Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau

SINDIMAR

Sindicato das Indústrias de Marcenaria, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de Blumenau

SIMARGRAN

Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina

SINDIPAN

Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Produtos Alimentícios de Blumenau e Região

SIRESC

Sindicato das Indústrias de Refrigerantes do Estado de Santa Catarina

SINDSERRARIA

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau

-

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau

SIMMET

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Timbó

SIMMMEB

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau

SIMMMEI

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Indaial

SINDIPEDRAS

Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras no Estado de Santa Catarina

REGIÃO VALE DO ITAJAÍ MIRIM

ABRANGÊNCIA

- Botuverá
- Brusque
- Guabiruba
- Imbuia
- Leoberto Leal
- Major Gercino
- Nova Trento
- Presidente Nereu
- Vidal Ramos

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá e Nova Trento

SIFITEC

Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria, de Brusque, Botuverá e Guabiruba

SINDIVEST

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque, Botuverá, Guabiruba e Nova Trento

SIMMEB

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brusque

REGIÃO VALE DO ITAPOCU

ABRANGÊNCIA

- Barra Velha
- Corupá
- Guaramirim
- Jaraguá do Sul
- Massaranduba
- São João do Itaperiú
- Schroeder

SINDICATOS

SINDUSCON

Sindicato da indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu

SINDARROZ

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

-

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaraguá do Sul

-

Sindicato das Indústrias de Alimentação de Jaraguá do Sul

SIVJS

Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação e Tecelagem de Jaraguá do Sul

SIMMEJS

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaraguá do Sul

SINDICATOS NACIONAIS

SINDICATOS

SINDIRAÇÕES

Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

SINDAN

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal

SNIC

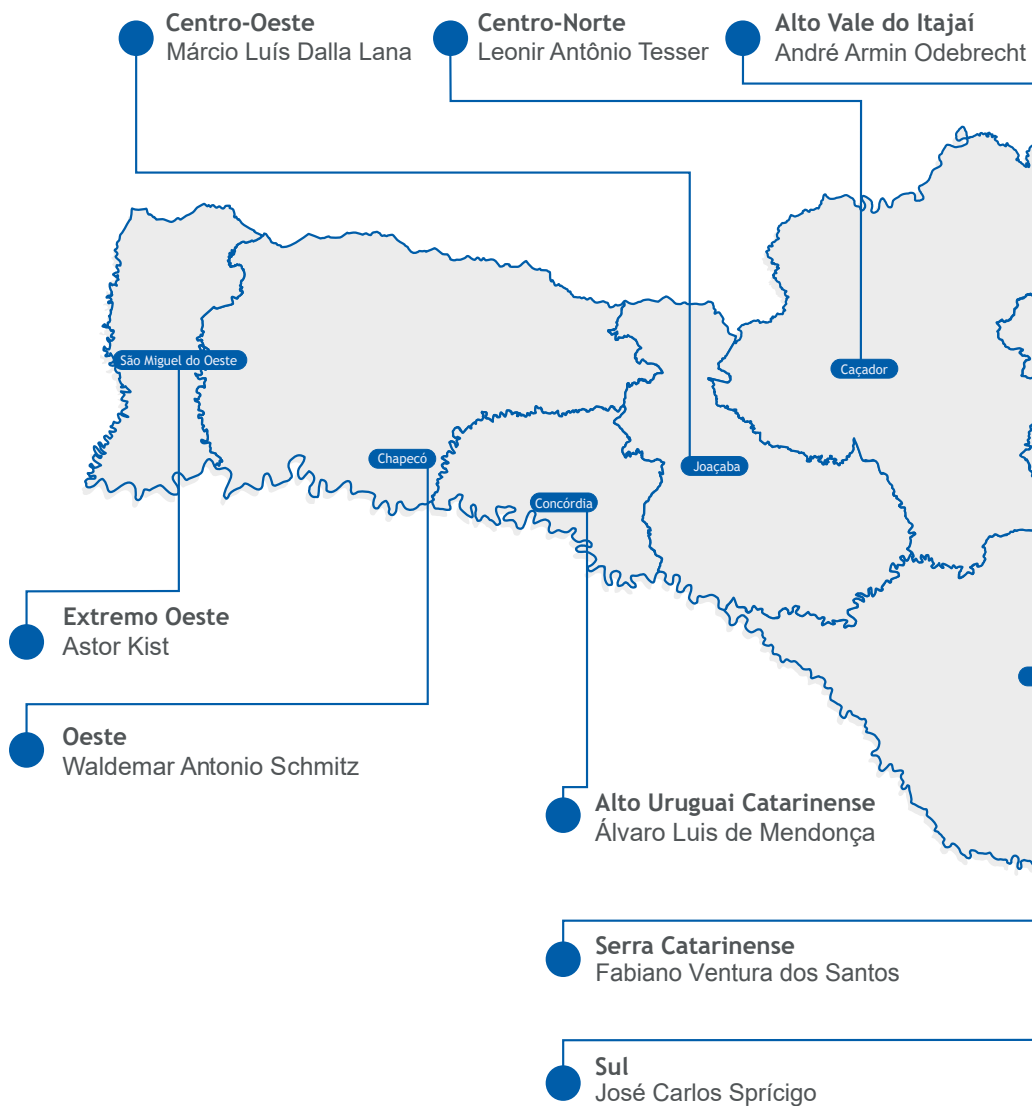
Sindicato Nacional da Indústria do Cimento

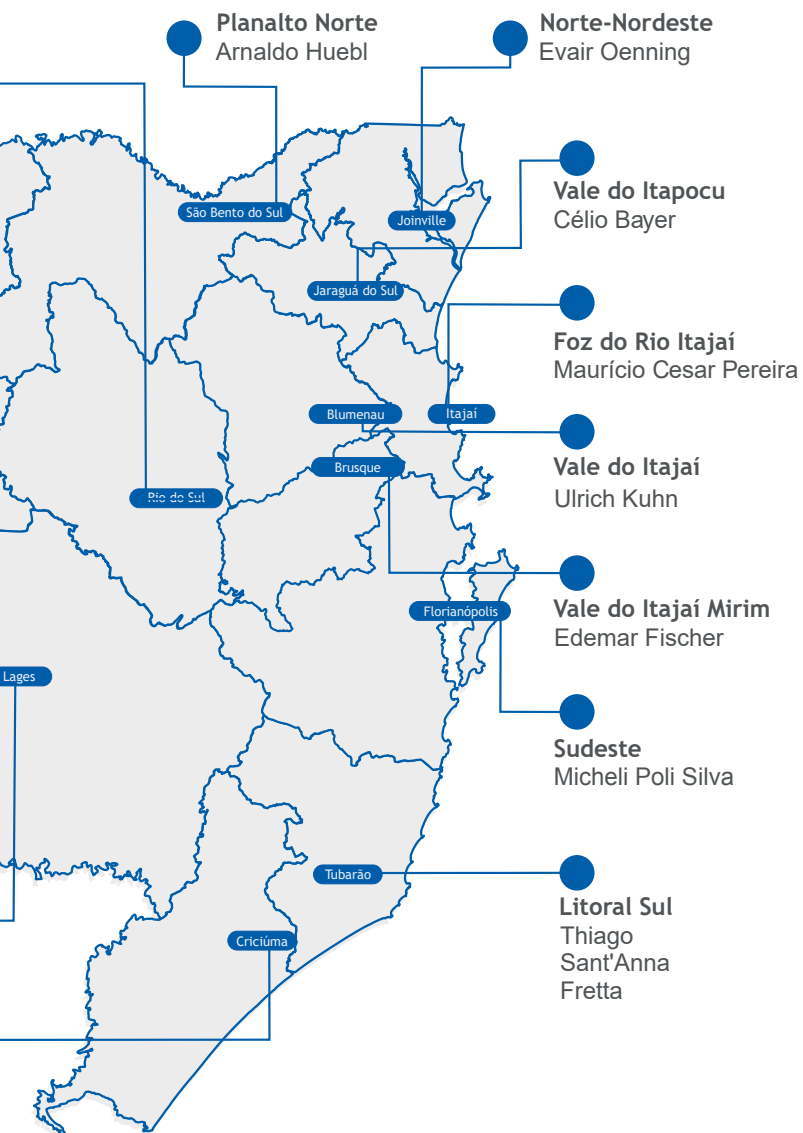
SINDICATO INTERESTADUAL

SINDITABACO

Sindicato da Indústria do Fumo da Região Sul do Brasil

MAPA VICE-PRESIDÊNCIAS FIESC

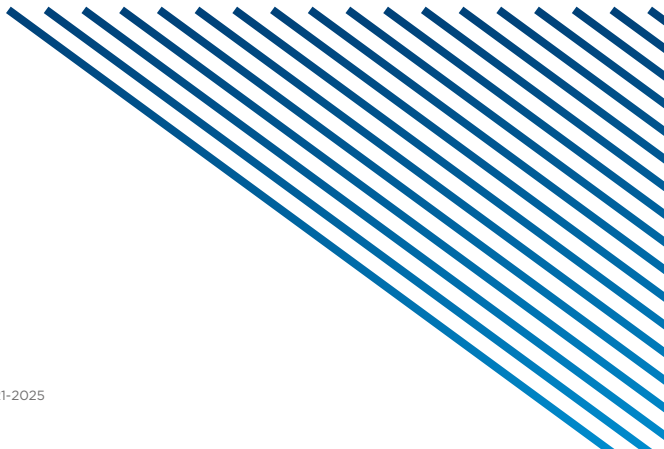






Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA







fiesc.com.br
0800 048 1212

***Federação das Indústrias do
Estado de Santa Catarina***

*Rodovia Admar Gonzaga, 2765
Itacorubi - 88034-001
Florianópolis/SC*



POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO SESI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI N. ° 8666/93, AINDA EM VIGOR, E NO ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI 14.133 A SER APLICADA A PARTIR DE 04/23.

Como de conhecimento, o dever de licitar e a disposição quanto a sua exceção seguem previstos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Muito embora a realização de licitação seja um dever, a mesma

“só pode ser exigida quando a situação fática autorizar a sua realização, impondo-se afastá-la quando houver inviabilidade de competição (o que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação). Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou por torná-la uma faculdade, autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções”¹.

Em face deste comando constitucional, a Lei n. 8.666/93, e a nova Lei n. 14.133/21, estabelecem normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nelas que estão insculpidas as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade.

¹ VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação*. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML. 2011, p.14.

Referidos diplomas legais enumeram exaustivamente, em seu art. 24, e art 75, respectivamente da Lei 8.666 e da Lei 14.133, as hipóteses em que a licitação é dispensada.

Finalidades Regimentais do SESI:

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sóciopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o SESI também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade”

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade do SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.”

Enquadramento para a Dispensa de Licitação:

No **caso do SESI**, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma, pode-se cogitar a possibilidade de sua **contratação direta** pela Administração Pública com fundamento na Lei 8.666/93, em seu no art. 24, XIII, o qual prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

E da Lei 14.133/21, em seu art. 75, XV, o qual prescreve:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise dos textos legais reproduzidos depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional, como também que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que poderá ser contratado o mesmo (SESI) via dispensa de licitação.

Assinatura Eletrônica
22/05/2023 14:20 UTC

 *Graziela da Silva Branco*

004.***.***.19
Graziela da Silva Branco

Graziela da Silva Branco
Gerente Executiva da Regional Sul e Litoral Sul

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

4a749107-cb67-41d4-9ed2-ea6bacbff7df

CHAVE:

92E904DEA38D01425044C17BEE3BEAB14CADE6B95964FD5A3109D1835835AE59

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 22/05/2023 05:26 (UTC).

Nome do documento: ParecerJuridicoDispensaLicitacaoparacontratarSESI_NovaLei.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 19AD854547D8D7D0E79C722BF2316B1EC0FF2C95A054C258A827F6307C8DB36C

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 22/05/2023 05:26 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- o **Data da assinatura:** 22/05/2023 02:23 (UTC).
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

Graziela da Silva Branco

- o **Data da assinatura:** 22/05/2023 02:23 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.221.52.45
 - **Email:** graziela@sc.senai.br
 - **Geolocalização:** -28.6878846, -49.3658116



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:45 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **1DB4.168A.598E.BD81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0474-72**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140405999106**
Data de emissão: **04/12/2025 13:19:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/02/2026 08:17:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0196327

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 935952	NOME DO CONTRIBUINTE SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	CPF / CNPJ 03.777.341/0474-72	
ENDEREÇO AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL	NÚMERO 184	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
NÚMERO CEP 88701000	MUNICÍPIO - UF TUBARÃO - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 65069170082	NOME DO REQUERENTE Marcelo Moraes Bicca	FINALIDADE Licitações
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 08/01/2026 Hora de Emissão:
13:29:44

Validade: 08/04/2026

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 08 de Janeiro de 2026





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.777.341/0474-72

Certidão nº: 7971686/2026

Expedição: 05/02/2026, às 08:10:06

Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0474-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0120-91
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Endereço: AV MARCOLINO MARTINS CABRAL 1702 / VILA MOEMA / TUBARAO / SC / 88705-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122202270906371560

Informação obtida em 25/12/2025 04:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5688683
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

Raiz do CNPJ: 03.777.341

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TUBARAO

Endereço da sede : Av. Marcolino Martins Cabral, 1702 - Vila Moema, Tubarão - SC, 88705-000

Certidão emitida às 12:16 de 08/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

